



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Peixoto de Azevedo
ADM. "PEIXOTO EM SUAS MÃOS"

LD0-2017

LEI Nº 932/ 2016

DE 15/07/2016

EXERCÍCIO 2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-
MT**



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

fl. 01

REFERENTE: LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

Exercício 2017

PÁGINA

1-	ofício de encaminhamento;		1	a 1
2-	Lei de Diretrizes Orçamentárias;		2	a 17
3-	Anexo I, contendo as metas e ações priorizadas para o exercício a que se refere ou sua referência no texto da Lei;		18	a 30
4-	Anexo das Metas Fiscais;		31	a 58
5-	Anexo de Riscos Fiscais;		59	a 63
6-	Comprovante de Publicação e ampla divulgação (inclusive em meios eletrônicos);		64	a 70
7-	relatório dos projetos em andamento encaminhados ao Poder Legislativo;		71	a 73
8-	comprovação de que a LDO, em seu processo de elaboração e discussão, teve a participação popular e/ou a realização de audiências públicas;		74	a 84
9-	comprovante de remessa do relatório de projetos em andamento ao Poder Legislativo;		85	a 86
10-	comprovante de publicação do relatório de projetos em andamento (ampla divulgação);		87	a 87
11-	Demais Relat.no Diario OF. Da AMM da LEI Nº 932/2016		88	a 100



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



OF. N º 120 /2015-Sec. Planej. e Fazenda

Peixoto de Azevedo – MT., 15 de Julho de 2016.

Referente: Enc. da Lei nº 932/2016- Lei de Diretrizes Orçamentária Anual – LDO/2017.

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência a Lei Orçamentária nº 932 de 15/07/2016, referente A Lei de Diretrizes Orçamentária Anual do Município de Peixoto de Azevedo, para o exercício financeiro de 2017, para o devido conhecimento e apreciação dessa Casa de Leis.

Sendo o que nos consta para o momento, antecipamos nossos sinceros agradecimentos.

Atenciosamente


SINVALDO SANTOS BRITO

Prefeito Municipal

CPF Nº. 090.597.765-34

RG Nº. 865.252 – SSP-BA

End.: Rua Portal da Amazônia nº. 126 – Centro
Peixoto de Azevedo – MT

Excelentíssimo Senhor.

JORANIR JOSÉ SOARES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo

PEIXOTO DE AZEVEDO – MT



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



LEI MUNICIPAL N° 932 DE 15 DE JULHO DE 2016.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2017 do município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências”.

O SENHOR SINVALDO SANTOS BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCTIONA A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2017, da administração pública direta e indireta do Município de Peixoto de Azevedo, nela incluída o Poder Legislativo e o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Peixoto de Azevedo –PREVIPAZ compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - as metas fiscais;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2017 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo de Prioridades e Metas para 2017 - ANEXO I, que faz parte integrante desta Lei que deve observar as prioridades com:

- I - atendimento às necessidades básicas da população, nas áreas de saúde, educação, assistência social, atenção à criança, adolescente e à família, esporte e lazer, habitação, cultura, agricultura, indústria e comércio e meio ambiente.



II - Promoção do desenvolvimento sustentável voltado à geração de emprego e renda;

III - Ajustes administrativos, visando o equilíbrio entre as receitas e despesas, eliminando, assim, o déficit público e cumprindo com o que determina a Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único - A execução das ações vinculadas as metas e as prioridades estarão condicionadas ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo de Metas Fiscais - Anexo II e Anexo de Riscos Fiscais – Anexo III, que integram a presente Lei.

Art. 3º - O Plano Plurianual e a Proposta Orçamentária para 2016 poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei e as identificadas no Anexo I, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 4º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2017, 2018, e 2019, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO II desta lei, que conterá ainda os seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício 2015;
- II - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios Anteriores;
- III - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido,
- IV - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos;
- V - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- VI - Demonstrativo da Projeção atuarial do RPPS;
- VII - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§1º - Integra também esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais - ANEXO III

§2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.



§3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais, pagamento de precatórios judiciais e a manutenção das atividades.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art.5º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações visando à concretização dos objetivos pretendidos,

II - Ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denomina por projeto, atividade ou operação especial;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;

IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da atuação governamental; e

V - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

VI - Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII - Receita Ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII - execução física, a autorização para o que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

IX - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

X - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir aos seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, e estas, com identificação da classificação institucional, funcional programática, especificando os objetivos, metas físicas e financeiras.



Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



§2º. As categorias de programação serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

Art.6º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2017 do Município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Peixoto de Azevedo - PREVIPAZ e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art.7º - A Lei Orçamentária evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, desdobrando as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação e fontes, conforme as Portarias MOG nº 42/1999, Interministerial 163/2001 e Portaria STN Nº 462, de 05 de Agosto de 2009 e outras legislações pertinentes.

Art.8º - O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

- I - mensagem;
- II - Projeto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados.

Parágrafo Único - Os demonstrativos orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, são os quadros e anexos exigidos pelo artigo 165, § 6º da Constituição Federal e pelos § § 1º, 2º e incisos do artigo 2º, e artigo 22 da Lei nº 4.320/64 a seguir discriminados:

- I - Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo;
- II. - Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei nº 4.320/64;
- III. - Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
- IV - Natureza econômica - Consolidação Geral - Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
- V - Quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;
- VI - Quadro das dotações por órgãos do governo: Poder legislativo e Poder Executivo;
- VII - Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade Orçamentária, programa de trabalho - Anexo 6 da Lei nº 4.320/64;



Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



VIII.- Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental - Anexo 7 da Lei nº 4.320/64;

IX. - Quadro demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo com os recursos - Anexo 8 da Lei nº 4.320/64;

X - Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções - Anexo 9 da Lei nº 4.320/64;

XI - Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

XII - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

XIII - Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa - artigo 22, inciso III da Lei nº 4.320/64;

XIV - Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XV - Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Art.9º. A mensagem que encaminhar o Projeto da Lei Orçamentária conterá:

I - quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2013 a 2015 e previsão para 2016 e 2017;

II - metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas;

III - montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino e na saúde;

Art.10. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Planejamento e Fazenda do Município, até 31 de agosto de 2016, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo Único - As unidades orçamentárias serão agrupadas de acordo com as suas vinculações institucionais, entendidas como sendo o de maior nível de classificação institucional.

Art.11 - O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD fixará a despesa ao nível de grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, conforme disposto na Portaria STN nº 163/2000, admitido o remanejamento por Decreto do Chefe do Poder Executivo dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definido por esta lei como categoria de programação.



Art.12 - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, deverão estar acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos do cancelamento de dotações sobre a execução das atividades e dos projetos.

Art.13 - As programações dos Fundos: Municipal de Saúde, Assistência Social, da Criança e do Adolescente, de Habitação de Interesse Social, de Meio Ambiente, de Investimento Social, Fundo Municipal de Previdência Social e outros que vierem a ser criados serão abertos como Unidades Orçamentárias do órgão a que estiverem subordinados.

CAPITULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art.14 - A previsão da receita e fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art.15. - A proposta orçamentária para o exercício de 2017 não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal, atendendo a um processo de planejamento permanente, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

Art.16 - O orçamento anual do município abrangerá as administrações direta e indireta, sendo discriminado no orçamento fiscal e da seguridade social da administração direta o Poder Legislativo e Poder Executivo, com seus fundos e Órgãos. A administração indireta, compreendendo as Fundações e Autarquias.

Art.17 - A Lei Orçamentária Anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade, evidenciando a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art.18 - Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos do PPA e LDO, devendo o montante das despesas fixadas não exceder a previsão das receitas estimadas para o exercício.

Art.19 - As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais deverão atender a estrutura vigente e considerar o aumento ou diminuição dos seus serviços.



Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



Art.20 - No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo os preços vigentes em 1º de julho de 2016 (base de correção relativa a 30 de junho de 2016).

Parágrafo Único - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.

Art.21 – Constituem-se requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal, a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do município, conforme dispõe o Art. 11 da LRF.

Parágrafo Único - Constituem-se receitas do município aquelas provenientes de:

I - tributos de sua competência;

II - atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;

III - transferências por força de mandamentos constitucionais, transferências fundo a fundo, ou de convênios firmados com entidades privadas e órgãos governamentais em todas as esferas de governo;

IV - empréstimo tomado por antecipação da receita e de alguns serviços mantidos pela administração municipal.

Art.22 - Constará na proposta orçamentária o produto das operações de crédito, com destinação específica e vinculada ao projeto, obedecendo aos limites e procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

Art.23 - Nenhum compromisso será assumido sem que haja dotação orçamentária e recursos financeiros na programação de desembolso, atendendo, desta forma ao que dispõe a Lei Complementar 101/2000 - equilíbrio entre receitas e despesas.

Art.24 - O Orçamento Fiscal abrangerá as administrações direta e indireta.

Art.25 - O Projeto de Lei do Orçamento para 2017 destinará recursos para atender, prioritariamente, às seguintes despesas:

I - com pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2016;

II - com pessoal ativo, inativo, pensionistas e encargos sociais;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



- III - com pagamento da dívida pública;
- IV - de manutenção e desenvolvimento do ensino; e
- V - com ações e serviços de saúde

Art.26 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos os projetos e atividades constantes do ANEXO I que fazem parte integrante desta Lei, podendo ser inclusos novos projetos no orçamento desde que constem no Plano Plurianual-PPA e incluídos no anexo da LDO, através de lei específica.

Parágrafo Único - O ANEXO I desta Lei estabelece as metas e prioridades, distribuídas por Secretarias e Órgãos do Governo Municipal, por programa, função, sub-função, projetos/atividades, produto, unidade de medida metas físicas e metas financeiras.

Art.27 - A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual-PPA ou em lei específica em que autorize a sua inclusão, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 167 da Constituição Federal.

Art.28 - Os projetos em execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa, salvo por insuficiência de recursos financeiros.

Parágrafo Único - Não poderão ser programados novos projetos:

- I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;
- II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art.29 - O município aplicará os limites constitucionais de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências sendo:

I - no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

II - no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos e transferências constitucionais e legais, nas ações e serviços públicos de saúde;

III - 1% das receitas da administração direta e indireta para Contribuição ao PASEP.



Art.30 - Constarão da proposta orçamentária, demonstrativos das Receitas e das Despesas das Autarquias e Fundações, na forma do Anexo II da Lei Federal 4.320/64 - da Receita e da Despesa por Órgãos do Governo.

Parágrafo Único - Os orçamentos das Autarquias e Fundações serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo, na forma prevista no artigo 107, da Lei 4.320/64

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art.31 - As despesas totais com pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, atendendo ao disposto no art. 19 da Lei Complementar 101/2000.

Art.32 - A repartição do limite estabelecido no artigo anterior obedecerá os percentuais de 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo, conforme inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101/2000.

Art.33 - O Executivo Municipal, mediante lei autorizativa, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de cargos e carreiras, realizar concurso público, realizar processo seletivo simplificado para atendimento das necessidades temporárias e excepcionais, mediante teste seletivo, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, e por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas na Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e realizar reforma administrativa.

Art.34 - Serão inclusas no orçamento fiscal dotações orçamentárias para atender às despesas decorrentes da criação de cargos e funções, alteração nas estruturas de cargos e carreira, realização de Concurso Público, realização de processo seletivo simplificado para atendimento das necessidades temporárias e excepcionais; aumento de remuneração de servidores, reajuste salarial, concessão de vantagens, reforma administrativa e implantação de Plano de Cargos, Carreira e Salários, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas públicas.

Art.35 - A criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, aumento de remuneração, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pelas administrações direta e indireta, só poderão ser feitas se:



- I - houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas e os acréscimos delas decorrentes;
- II - estiverem de acordo com o limite fixado no artigo 32 desta Lei, atendendo também o disposto no Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;
- III - For autorizada pelo Poder Legislativo.

Art.36 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, o Poder Executivo poderá autorizar a realização de horas-extras à servidores municipais em serviços excepcionais, nas áreas de saúde, obras, transporte, limpeza pública, segurança, administração, serviços gerais, educação e outras de relevante interesse público.

Art.37 - No caso dos limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, nos respectivos Poderes, as medidas constantes nos artigos 22 e 23 da LRF, visando o reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

- I - eliminação de despesas com horas-extras, exceto quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente voltados para as áreas de segurança e saúde;
- II - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de horas-extras, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art.38 - O Poder Executivo poderá conceder aumento de vencimento dos servidores públicos municipais, caso seja constatado excesso efetivo da arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no art. 20, III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e desde que autorizado pelo Poder Legislativo.



Art.39 - Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Terceirização”, elemento de despesa 3.1.90.34.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto neste artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal, excluídas as despesas decorrentes da utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.40 - O Código Tributário Municipal poderá ser alterado ou modificado de acordo com as necessidades de interesse público municipal.

Art.41 - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do encerramento do exercício, se necessário for, Projeto de Lei relativo às alterações ou modificações na Legislação Tributária pertinente a:

- I - revisão da planta de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis para a cobrança do IPTU;
- II - atualização das alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza;
- III - atualização das taxas pelo poder de polícia;
- IV - atualização das taxas por prestação de serviços;
- V - contribuição de melhoria;
- VI - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
- VII - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualizado do valor dos créditos;
- VIII - atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

§ 1º - Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita se atendido o disposto no Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, incisos I e II.

§ 2º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



§ 3º - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações ou modificação na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.42 - Obedecidos os limites estabelecidos em Lei complementar Federal, o município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício 2017, destinadas a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Art.43 - As operações de crédito deverão ser autorizadas por Lei Orçamentária e constar do orçamento do município.

Art.44 - A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.45 - Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

- I- sejam compatíveis com o Plano Plurianual-PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.
- II - não alterem dotações referentes a despesas de pessoal, encargos e serviços da dívida.
- III- não utilizem recursos provenientes de convênios, recursos vinculados a programas e operações de crédito vinculadas.

Art.46 - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal, de acordo com a Emenda Constitucional número 025/2000 e encaminhada ao Poder Executivo, observando-se as determinações contidas nesta Lei.

Art.47 - Conforme a Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, o Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências



previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art.48 - Os orçamentos para o exercício 2017 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, não superiores a 1% (hum por cento) das receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício (Art. 5º III da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme art. 5º, III, "b" da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000(LRF).

Art.49 - Constitui-se requisito essencial o equilíbrio entre as receitas e despesas do município, não podendo ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art.50 - No final de cada bimestre o Poder Executivo fará avaliação da execução orçamentária e financeira para verificar o cumprimento das metas estabelecidas na programação.

Art.51 - Se verificado, no final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não atingir as metas do equilíbrio financeiro, conforme determina a Lei Complementar 101/00, o Poder Executivo promoverá a limitação de empenho e movimentação financeira, com base nos seguintes critérios:

- I - limitação de empenho relativo a novos investimentos, onde seria utilizado recurso próprio do orçamento.
- II- Limitação de empenho de despesas relativas às viagens e congêneres.
- III- Limitação de empenhos referente a despesas gráficas;
- IV- Limitação de empenhos de despesas relativas a veiculações institucionais pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade.
- V- Limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços de saúde e educação.

Parágrafo 1º - Não serão objetos de limitação de empenho as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Parágrafo 2º - A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração da receita se reverta nos bimestres seguintes.

Art.52 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação,



Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



cultura, turismo, mineração, saúde, assistência social, transporte, infra - estrutura, segurança, saneamento e outros que por ventura se fizerem necessários.

Art.53 - O Controle de Custo e Avaliação de Resultados dos programas de governo previsto no Art. 4º, inciso I, alínea “e” da LRF será realizado pela Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, criada pela Lei nº 625, de 27 de agosto de 2007.

Parágrafo 1º - A Lei Municipal 625, define as atribuições da Controladoria no sentido do cumprimento da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Parágrafo 2º - Dentre outras atribuições, cabe à Controladoria orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta, visando a regular e racional utilização dos recursos e bens públicos.

Art.54 - Em caso de transferências de recursos a entidades públicas e privadas, serão efetuadas observando-se o disposto no parágrafo único do Art. 16 da Lei 4.320/64. “O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com Base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados”.

Art.55 - A destinação de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por Lei específica, conforme dispõe o Art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art.56 - O Poder Executivo poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, conforme o artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, se houver:

- I - existência de dotação específica;
- II- interesse da municipalidade;
- III- contrapartida do ente da federação que estiver sendo beneficiado;
- IV- comprovação de que o ente beneficiado se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos.

Parágrafo Único - Para que seja efetivada a contribuição será necessária autorização em lei específica e formalização de Convênio, acordo, ajuste ou congênero entre o município e o ente da Federação, definindo os deveres e obrigações das partes, forma e prazo para apresentação da prestação de contas.



Art.57 - O Prefeito Municipal estabelecerá através de Decreto do Poder Executivo a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, até trinta dias da publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art.58 - A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017 completará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vista a expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Parágrafo Único - A estimativa da receita citada no presente artigo, levará em consideração, adicionalmente, o impacto na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores do município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação tributária municipal.

Art.59 - O município só fará concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza da qual decorra renúncia de receita, com autorização de Lei Especial, composta de anexo, contendo:

- I - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos exercícios seguintes;
- II - As medidas de compensação no período mencionado no inciso I, por meio do aumento da receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art.60 - Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2017, a despesa será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizado.

Art.61 - Para os fins do disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000 e em cumprimento ao § 1º, do mesmo artigo, os atos que criarem ou aumentarem despesas obrigatórias de caráter continuado, deverão ser acompanhados de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais de que trata o § 1º do art. 4º da LRF.

Art.62 - O Poder Executivo encaminhará até o dia 30/09/2016 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2017, à Câmara Municipal para apreciação e



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



conclusão da votação nos termos do inciso III do artigo 134 da Lei Orgânica do Município de Peixoto de Azevedo, conforme alteração constante do Decreto Legislativo nº 004/15, de 12/05/2015,

Art.63 - Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento do serviço da dívida; e
- III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.
- IV - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas

Art.64 – Por ocasião da avaliação e atualização do Plano Plurianual - PPA e da elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, o Poder Executivo poderá fazer revisão das metas físicas e financeiras discriminadas no ANEXO I desta Lei, adequando-se com a estimativa das receitas e previsão da despesa para 2017.

Art.65 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.66 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de julho de 2016.


SINVALDO SANTOS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL



RS 1,00

Unidade Orçamentária: 001 - CAMARA MUNICIPAL							Indicadores Físico / Financeiro		
Programa	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira		
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA	1001 - REFORMA E AMPLIACAO DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL	P 0001 - Adaptacoes Realizadas	UNIDADE	1,00	30.000,00			
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA	1002 - AQUISICAO DE EQUIP. MOVEIS MAQ. E UTENSILIOS	P 0002 - Moveis e equipamentos adquiridos	UNIDADE	1,00	15.000,00			
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA	2001 - PAGAMENTO DE CONTRIBUICAO A UCEMAT	A 0003 - Contribuição paga	UNIDADE	1,00	6.000,00			
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA	2003 - MANUTENCAO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	A 0005 - Atividades mantidas	UNIDADE	1,00	2.512.500,00			
Total do Órgão / Unidade:							2.563.500,00		
Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO PREFEITO							Indicadores Físico / Financeiro		
Programa	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira		
0002 - ADMINISTRACAO E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1003 - AQUISICAO DE MOVEIS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	P 0006 - Gabinete e demais dep. Aqüip. De Aquisiciao anual	UNIDADE	1,00	5.901,31			
0002 - ADMINISTRACAO E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1004 - AQUISICAO DE VEICULO	P 0007 - Adquirir 01(um) Veículo/unidade	UNIDADE	1,00	70.815,72			
0002 - ADMINISTRACAO E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2004 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	A 0008 - Atividades do Gab mantidas de ativ mantidas	UNIDADE	1,00	510.587,73			
0002 - ADMINISTRACAO E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2005 - IMPLANTACAO DA OVIDORIA MUNICIPAL	A 0009 - Ouvid. Impl. De %	UNIDADE	1,00	11.802,62			
0002 - ADMINISTRACAO E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2006 - MANUT DE SERVICOS DA COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL	A 0010 - Serv. De def. civil prest. A populacao	UNIDADE	1,00	11.802,62			
0002 - ADMINISTRACAO E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2007 - IMPLANTACAO DE ADM DIST. UNIAO DO NORTE	A 0011 - Adminis. implantada e mantida	UNIDADE	1,00	21.802,62			
0002 - ADMINISTRACAO E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2009 - MANUT DA JUNTA DE SERV MILITAR E UNID MUN CADASTRO	A 0013 - Servicos prest. A populacao %	UNIDADE	1,00	11.802,62			
0002 - ADMINISTRACAO E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2010 - ELABORACAO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL	A 0014 - Plano diretor elab. % de elaboracao	UNIDADE	1,00	23.605,24			
Total do Órgão / Unidade:							668.120,48		
Unidade Orçamentária: 002 - ASSESSORIA JURIDICA							Indicadores Físico / Financeiro		
Programa	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira		
0002 - ADMINISTRACAO E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2008 - MANUTENCAO E ENC. COM ASSESSORIA JURIDICA	A 0012 - Atividade da Ass. Jurid. manu	UNIDADE	1,00	675.495,97			
Total do Órgão / Unidade:							675.495,97		



Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO							RS 1,00
Programa	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Indicadores Físico / Financeiro	
0002 - ADMINISTRACAO E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1005 - AQUISICAO DE MOVEIS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	P 0015 - Secretaria equip. % de aquisicao anual	UNIDADE	UNIDADE	Meta Física	Meta Financeira
0002 - ADMINISTRACAO E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2011 - MANUTENCAO E ENC. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	A 0016 - Ativid. Da sec. Mantidas % anual	UNIDADE	UNIDADE	1,00	11.802,62
Total do Órgão / Unidade:							284.443,14
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNIC DE ADMINISTRACAO							
Programa	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Indicadores Físico / Financeiro	
0002 - ADMINISTRACAO E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1006 - AQUISICAO DE MOVEIS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	P 0017 - Diversos moveis maquinas e aqu. Adquiridos %	UNIDADE	UNIDADE	1,00	23.605,24
0002 - ADMINISTRACAO E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1007 - AQUISICAO DE VEICULOS PARA A SECRETARIA	P 0018 - Um veiculo adquirido	UNIDADE	UNIDADE	1,00	70.000,00
0002 - ADMINISTRACAO E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2012 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GAB. DO SECRETARIO E	A 0019 - Atividades da Sec. Mantidas %	UNIDADE	UNIDADE	1,00	1.667.171,96
0002 - ADMINISTRACAO E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2013 - PLANO DE CARGOS E CARREIRA DOS SERVIDORES	A 0020 - PCCS atualizado % de atualizacao	UNIDADE	UNIDADE	1,00	5.901,31
0002 - ADMINISTRACAO E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2015 - REALIZACAO DE CONCURSO PUBL E TESTES SELETIVOS	A 0026 - Concursos testes seletivos	UNIDADE	UNIDADE	1,00	37.768,38
0002 - ADMINISTRACAO E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2118 - REFORMA ADMINISTRATIVA	A 0021 - Reforma Administrativa	UNIDADE	UNIDADE	1,00	5.901,31
0002 - ADMINISTRACAO E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2119 - APOIO AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	A 0022 - Entidades apoiadas	UNIDADE	UNIDADE	1,00	53.111,79
0002 - ADMINISTRACAO E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2120 - REGULARIZACAO FUNDIARIA URBANA	A 0023 - Regularizacao fundiaria %	UNIDADE	UNIDADE	1,00	11.802,62
0002 - ADMINISTRACAO E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2121 - IMPLANTACAO DE ACOES TEC. ASSISTENCIAIS INFORMACAO	A 0024 - Acoes tecnicas implantadas	UNIDADE	UNIDADE	1,00	5.901,31
0002 - ADMINISTRACAO E	04 - ADMINISTRACAO 128 - FORMACAO DE RECURSOS	2014 - CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	A 0025 - Capacitacoes Realizadas	UNIDADE	UNIDADE	1,00	11.802,62
Total do Órgão / Unidade:							1.892.966,54
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA							
Programa	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Indicadores Físico / Financeiro	
0002 - ADMINISTRACAO E	04 - ADMINISTRACAO 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1008 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE	P 0027 - Moveis e equip. adquiridos	UNIDADE	UNIDADE	1,00	17.03,93
0002 - ADMINISTRACAO E	04 - ADMINISTRACAO 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1013 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MAT. DE INFORMATICA	P 0028 - Equipamentos de informatica	UNIDADE	UNIDADE	1,00	15.901,31



						RS 1,00
						Total do Órgão / Unidade:
0002 - ADMINISTRACAO E	04 - ADMINISTRACAO 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	2016 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DA SECRETARIA	A	0034 - Ativid da secretaria	UNIDADE	1,00
0002 - ADMINISTRACAO E	04 - ADMINISTRACAO 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	2122 - ATUALIZACAO DO CADASTRO DE IMOVEIS URBANOS	A	0029 - Todos os imoveis cadastrados	UNIDADE	1,00
0002 - ADMINISTRACAO E	04 - ADMINISTRACAO 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	2123 - ATUALIZACAO DA PLANTA DE VALORES	A	0030 - Planta de Valores atualizadas	UNIDADE	1,00
0002 - ADMINISTRACAO E	04 - ADMINISTRACAO 125 - NORMALIZACAO E FISCALIZACAO A FISCALIZACAO	1012 - AQUISICAO DE VEICULOS PARA URB DISTR UNIAO DO NORTE	P	0033 - Um veiculo adquirido	UNIDADE	1,00
0002 - ADMINISTRACAO E	04 - ADMINISTRACAO 125 - NORMALIZACAO E FISCALIZACAO A FISCALIZACAO	1016 - CADASTRO DE IMOVEIS AREA	P	0031 - Imoveis do distr. Cadastrado	UNIDADE	1,00
0002 - ADMINISTRACAO E	04 - ADMINISTRACAO 125 - NORMALIZACAO E FISCALIZACAO DA ARRECADACAO	2124 - TRANSPARENCIA E CONTROLE ENCARGOS	A	0032 - Controle intensificado	UNIDADE	1,00
0003 - ENCARGOS ESPECIAIS	28 - ENCARGOS ESPECIAIS 843 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA	2017 - AMORTIZACAO DA DIVIDA E ENCARGOS	A	0035 - Compromissos da dvida liquida	UNIDADE	1,00
0003 - ENCARGOS ESPECIAIS	28 - ENCARGOS ESPECIAIS 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	2018 - CONTRIBUICAO P FORMACAO DO PATR PUBLICO - PASEP	A	0037 - Contribuicao efetiva	UNIDADE	1,00
0003 - ENCARGOS ESPECIAIS	28 - ENCARGOS ESPECIAIS 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	A	0038 - Reserva garantida	UNIDADE	1,00
						Total do Órgão / Unidade:
						2.109.648,42
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNIC DE EDUCACAO E CULTURA						
Unidade Orgâmentaria: 001 - GABINETE DO SECRETARIO						
Programa	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Produto	Indicadores Físico / Financeiro	
0004 - GESTAO DA POLITICA	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1019 - REFORMAS NA SEDE DA SECRETARIA DE EDUCACAO	P	0038 - Reforma executada	Unidade de Medida	Meta Física
0004 - GESTAO DA POLITICA	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1020 - AQUISICAO DE MOVEIS EQUIP. PERMAN P GESTAO DA SEC.	P	0039 - Equipamentos adquiridos	UNIDADE	1,00
0004 - GESTAO DA POLITICA	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1088 - AQUISICAO DE VEICULO PARA O GABINETE	P	0166 - Veiculos para suprir a demanda	UNIDADE	1,00
0004 - GESTAO DA POLITICA	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2019 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM GABINETE DA SECRETARIA	A	0040 - Atividades da secretaria	UNIDADE	1,00
0004 - GESTAO DA POLITICA	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2020 - CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS DA EDUCACAO	A	0041 - Profissionais capacitados	UNIDADE	1,00
						Total do Órgão / Unidade:
						300.966,81
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNIC DE EDUCACAO E CULTURA						
Unidade Orgâmentaria: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO						
Programa	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Produto	Indicadores Físico / Financeiro	
0004 - GESTAO DA POLITICA	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2021 - LOCACAO DE IMOVEIS	A	0042 - Locacao realizadas	Unidade de Medida	Meta Física
0005 - EDUCACAO BASICA	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1021 - CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE ESCOLAS E QUADR	P	0044 - Escolas construidas reformadas e ampl.	UNIDADE	1,00



Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA							RS 1,00	
Programa	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Produto	Indicadores Físico / Financeiro	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0005 - EDUCACAO BASICA	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2028 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM FUNDEB - 60 %	A 0051 - FUNDEB mantido			UNIDADE	1,00	6.568.577,42
0005 - EDUCACAO BASICA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2031 - MANUT E ENCARGOS C EDUCACAO INFANTIL - FUNDEB 60 %	A 0057 - Custoio da educacao infantil mantido			UNIDADE	1,00	855.745,13
0005 - EDUCACAO BASICA	12 - EDUCACAO 366 - EDUCACAO DE JOVENS E	2035 - MANUTE ENCARGOS COM O EJA-EDUC JOVE - FUNDEB 60 %	A 0061 - Educacao de jovens e adultos mantida			UNIDADE	1,00	46.161,98
0005 - EDUCACAO BASICA	12 - EDUCACAO 367 - EDUCACAO ESPECIAL	2033 - MANUT E ENCARGOS C EDUCACAO ESPECIAL - FUNDEB 60 %	A 0059 - Educacao especial mantida			UNIDADE	1,00	81.221,51
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA							Total do Órgão / Unidade:	7.551.706,04
Programa	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Produto	Indicadores Físico / Financeiro	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0005 - EDUCACAO BASICA	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2029 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O FUNDEB - 40 %	A 0051 - FUNDEB mantido			UNIDADE	1,00	4.212.394,57
0005 - EDUCACAO BASICA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2032 - MANUT E ENCARGOS C EDUCACAO INFANTIL - FUNDEB 40 %	A 0058 - Custoio da educacao infantil mantido			UNIDADE	1,00	774.865,65
0005 - EDUCACAO BASICA	12 - EDUCACAO 366 - EDUCACAO DE JOVENS E	2036 - MANUT E ENCARGOS COM O EJA - FUNDEB 40 %	A 0061 - Educacao de jovens e adultos mantida			UNIDADE	1,00	23.605,24
0005 - EDUCACAO BASICA	12 - EDUCACAO 367 - EDUCACAO ESPECIAL	2034 - MANUT E ENCARGOS C EDUCACAO ESPECIAL - FUNDEB 40 %	A 0060 - Educacao especial mantida			UNIDADE	1,00	23.605,24
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							Total do Órgão / Unidade:	5.034.470,70
Programa	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Produto	Indicadores Físico / Financeiro	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0010 - ATENCAO BASICA	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1031 - CONSTR REFORMA AMPLI ADEQUAC UNID BASICA DE SAUDE	P 0069 - Atividades e projetos do depart. Mantidas			UNIDADE	1,00	10.000,00
0010 - ATENCAO BASICA	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1032 - AQUISICAO DE EQUIP. E MANUT PERMAN. P.U.B. SAUDE	P 0070 - Unidades de saude equipadas			UNIDADE	1,00	10.000,00
0010 - ATENCAO BASICA	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1033 - CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS DE ACADEMIAS DE	P 0071 - Academias construidas e equipadas			UNIDADE	1,00	36.000,00

							RS 1,00
0010 - ATENCAO BASICA	10 - SAUDE	301 - ATENCAO BASICA	2040 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SAUDE BUCAL - CER II	A	0072 - Saude bucal garantida	UNIDADE	1,00
0010 - ATENCAO BASICA	10 - SAUDE	301 - ATENCAO BASICA	2041 - MANUTENCAO E ENCARGOS SAUDE DA FAMILIA - PSF	A	0073 - Acos e servios de saude excecutados e atendidos	UNIDADE	1,00
0010 - ATENCAO BASICA	10 - SAUDE	301 - ATENCAO BASICA	2042 - MANUT E ENC C AGENTES DE COMUN DE SAUDE URBANA - ACS	A	0074 - ACS mantidos	UNIDADE	1,00
0010 - ATENCAO BASICA	10 - SAUDE	301 - ATENCAO BASICA	2043 - MANUT E ENC C AGENTES DE ASSENT RURAIS - PASCAR	A	0075 - ACS de assentamentos rurais mantidos	UNIDADE	1,00
0010 - ATENCAO BASICA	10 - SAUDE	301 - ATENCAO BASICA	2044 - MANUTENCAO C PISO DE ATENCAO BASICA - PAB	A	0076 - Atencao basica mantida	UNIDADE	1,00
0010 - ATENCAO BASICA	10 - SAUDE	301 - ATENCAO BASICA	2045 - MANUTENCAO NAS ATIVIDADES DA SAUDE INDIGENA	A	0077 - Saude indigena de apoio	UNIDADE	1,00
0010 - ATENCAO BASICA	10 - SAUDE	301 - ATENCAO BASICA	2046 - MANUTENCAO DE ACADEMIA DE SAUDE	A	0078 - Acos da academias mantidas	UNIDADE	1,00
0011 - ATENDIMENTO DE MEDIA E	10 - SAUDE	301 - ATENCAO BASICA	1034 - REFORMA, AMPLIACAO E ADEQUACAO NO HOSPITAL	P	0079 - Obras concluidas	UNIDADE	1,00
0011 - ATENDIMENTO DE MEDIA E	10 - SAUDE	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	1035 - AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P O HOSPITAL	P	0080 - Equipamentos adquiridos de aquisicao	UNIDADE	1,00
0011 - ATENDIMENTO DE MEDIA E	10 - SAUDE	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	1036 - CONSTR E EQUIP P UNID DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA	P	0081 - UPA construida	UNIDADE	1,00
0011 - ATENDIMENTO DE MEDIA E	10 - SAUDE	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	1037 - AQUISICAO DE AMBULANCIA	P	0084 - Ambulancias adquiridas unidade ano	UNIDADE	1,00
0011 - ATENDIMENTO DE MEDIA E	10 - SAUDE	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	1038 - AQUISICAO DE VEICULOS	P	0085 - Veiculos adquiridos	UNIDADE	1,00
0011 - ATENDIMENTO DE MEDIA E	10 - SAUDE	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	1039 - CONSTR E EQUIP DO CENTRO ESPECIALIZ REAB. - CER II	P	0092 - Obra construida	UNIDADE	1,00
0011 - ATENDIMENTO DE MEDIA E	10 - SAUDE	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	1040 - CONSTR E EQUIP DO CENTRO DE ATENCAO PSICOS CAPS II	P	0093 - Obra construida	UNIDADE	1,00
0011 - ATENDIMENTO DE MEDIA E	10 - SAUDE	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	1041 - IMPL MANUT SERVICO DE ATEND ESP SAE/STS / AIDS	P	0094 - Atendimentos implantados	UNIDADE	1,00
0011 - ATENDIMENTO DE MEDIA E	10 - SAUDE	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2047 - MANUTENCAO DO HOSPITAL	A	0082 - Hospital mantido	UNIDADE	1,00
0011 - ATENDIMENTO DE MEDIA E	10 - SAUDE	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2048 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ESPECIALIZADOS	A	0083 - Servicos especializados mantidos	UNIDADE	1,00
0011 - ATENDIMENTO DE MEDIA E	10 - SAUDE	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2049 - MANUT DE ATIV DE UNID DESC DE REABILITACAO - UDR	A	0086 - UDR manutencao manida	UNIDADE	1,00
0011 - ATENDIMENTO DE MEDIA E	10 - SAUDE	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2050 - MANUTENCAO DAS ATIVID. DO LABORATORIO MUNICIPAL	A	0087 - Laboratorio mantido e manutencao	UNIDADE	1,00
0011 - ATENDIMENTO DE MEDIA E	10 - SAUDE	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2051 - MANUT DAS ATIVID DA AGENCIA TRANSFUSIONAL - AT	A	0088 - Agencia transfusional mantida	UNIDADE	1,00



								RS 1,00
0011 - ATENDIMENTO DE MEDIA E	10 - SAUDE	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2052 - MANUTENCAO DA UPA 24 HORAS	A	0089 - Manut. Da UPA garantida	UNIDADE	1,00	1.000,00
0011 - ATENDIMENTO DE MEDIA E	10 - SAUDE	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2053 - MANUTENCAO DA FARMACIA HOSPITALAR	A	0090 - Farmacia Hospitalar mantida	UNIDADE	1,00	472.104,79
0011 - ATENDIMENTO DE MEDIA E	10 - SAUDE	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2054 - MANUT. DO CENTRO DE ATENCAO PISCOSOCIAL - CAPS	A	0091 - Populacao atendida	UNIDADE	1,00	531.117,89
0011 - ATENDIMENTO DE MEDIA E	10 - SAUDE	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2055 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	A	0095 - Populacao atendida	UNIDADE	1,00	649.144,08
0011 - ATENDIMENTO DE MEDIA E	10 - SAUDE	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2056 - LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA	A	0096 - Servicos implantados	UNIDADE	1,00	106.223,58
0012 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	10 - SAUDE	303 - SUPORTE PROFILATICO E	2057 - MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA	A	0097 - Populacao atendida	UNIDADE	1,00	355.258,85
0013 - VIGILANCIA SAUDE	10 - SAUDE	304 - VIGILANCIA SANITARIA	1042 - AQUIS DE VEICULO E MOTOS P A VIGILANCIA EM SAUDE	P	0050 - Veiculos adquiridos	UNIDADE	1,00	11.802,62
0013 - VIGILANCIA SAUDE	10 - SAUDE	304 - VIGILANCIA SANITARIA	2058 - MANUTENCAO DAS ACOES BASICAS DE VIG. SANITARIA	A	0098 - Acoes de educ. e vigilancia sanitaria	UNIDADE	1,00	215.657,47
0013 - VIGILANCIA SAUDE	10 - SAUDE	305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	1043 - PROJETO EDUCACAO E SAUDE AMBIENTAL	P	0102 - Projeto executado	UNIDADE	1,00	327.050,59
0013 - VIGILANCIA SAUDE	10 - SAUDE	305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	1044 - PROJETO DE COMBATE A HANSENIASE	P	0103 - Acoes promovidas e executadas	UNIDADE	1,00	17.703,93
0013 - VIGILANCIA SAUDE	10 - SAUDE	305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	1045 - PROJETO DE COMBATE AS VIOLENCIAS	P	0104 - Acoes da combate as violencias	UNIDADE	1,00	17.703,93
0013 - VIGILANCIA SAUDE	10 - SAUDE	305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	1046 - PROJETOS ESPECIAIS DA VIGILANCIA EM SAUDE	P	0103 - Acoes promovidas e executadas	UNIDADE	1,00	5.901,31
0013 - VIGILANCIA SAUDE	10 - SAUDE	305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	2059 - MANUT. DAS VIGILANCIAS EPIDEMIOLOGIAS E AMBIENTAL	A	0099 - Acoes realizadas	UNIDADE	1,00	428.051,51
0013 - VIGILANCIA SAUDE	10 - SAUDE	305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	2060 - CAMPANHAS DE VACINACAO	A	0100 - Campanhas de vacinacao realizadas	UNIDADE	1,00	41.309,17
0014 - GESTAO DO SUS	10 - SAUDE	122 - ADMINISTRACAO GERAL	1047 - CONSTRUCAO, REFORMA E AMPL. DA SEDE DA SECRETARIA	P	0111 - Sede da secretaria com estruturação fisica	UNIDADE	1,00	5.901,31
0014 - GESTAO DO SUS	10 - SAUDE	122 - ADMINISTRACAO GERAL	1048 - EQUIP. E MAT. PERMANENTE PARA GESTAO DA SECRETARIA	P	0112 - Equipamentos e material permanente	UNIDADE	1,00	5.901,31
0014 - GESTAO DO SUS	10 - SAUDE	122 - ADMINISTRACAO GERAL	1049 - AQUISICAO DE IMOVEIS	P	0113 - Imovies Terrenos adquiridos	UNIDADE	1,00	5.901,31
0014 - GESTAO DO SUS	10 - SAUDE	122 - ADMINISTRACAO GERAL	2061 - MANUT E ENCARG COM ATIVID. DA GESTAO DA SECRETARIA	A	0106 - Atividades da Gestao	UNIDADE	1,00	139.861,04
0014 - GESTAO DO SUS	10 - SAUDE	122 - ADMINISTRACAO GERAL	2063 - MANUTENCAO DAS ATIVID DO CONSELHO M DE SAUDE - CMS	A	0108 - Atividades do CMS mantidas	UNIDADE	1,00	35.407,86
0014 - GESTAO DO SUS	10 - SAUDE	122 - ADMINISTRACAO GERAL	2064 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA OLVIDORIA DO SUS	A	0109 - Atividades da ouvidoria mantidas	UNIDADE	1,00	5.901,31



88400

2014 - GESTAO DO SUS	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2065 - MANUTENCAO DA REGULACAO CONTROLE E AVALIACAO	A 0110 - Atividades da regulacao, controle e avaliadas	UNIDADE	1,00	96.781,48
2014 - GESTAO DO SUS	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2066 - ATEND A PROC. DE MEDICAMENTOS E SERVICO	A 0114 - Processos atendidos	UNIDADE	1,00	113.305,15
2014 - GESTAO DO SUS	10 - SAUDE 128 - FORMACAO DE RECURSOS SAUDE	2062 - EDUCACAO PERMANENTE EM SAUDE	A 0107 - Profissionais de saude capacitados	UNIDADE	1,00	5.901,31

Total do Orgão / Unidade: 16.879.938,77

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA		Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO SECRETARIO			
Programa	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Produto	Indicadores Físico / Financeiro
0015 - ASSISTENCIA SOCIAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1050 - AQUISICAO DE MOVEIS, EQUIP. E MATERIAL PERM P SECR	P	0115 - Equipamentos adquiridos	Unidade 1.00
0015 - ASSISTENCIA SOCIAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2067 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM AS ATIVID. DA SECRETARIA	A	0116 - Atividades mantidas	Unidade 1.00
0015 - ASSISTENCIA SOCIAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2080 - BPC NA ESCOLA	A	0121 - Programa mantido	Unidade 1.00
					11.802,62
					1.332.195,99
					8.200,00

Total do Órgão / Unidade: 1.352.198,61

Unidade Orçamentária: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
Programa	Ação	Descrição	Tipo	Indicadores Físico / Financeiro		
				Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0015 - ASSISTENCIA SOCIAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	2068 - MANUT E ENC C FUNDO MUNIC DE ASSIST SOCIAL - FMAS	A	0117 - Atividades do FMAS mantidas	UNIDADE	1,00
0015 - ASSISTENCIA SOCIAL	122 - ADMINISTRACAO GERAL	1051 - CONSTR DO MURO PISCINA IMPL ACADEMIA DA TERC IDADE	P	0119 - Muro e piscina construidas	UNIDADE	1,00
0015 - ASSISTENCIA SOCIAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	2073 - APOIO AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIENCIA-APAE	A	0122 - Atendimentos garanticos	UNIDADE	1,00
0015 - ASSISTENCIA SOCIAL	242 - ASSISTENCIA AO PORTADOR DE	2117 - PSE AC (CASA DE RETAGUARDA)	A	0122 - Atendimentos garanticos	UNIDADE	1,00
0015 - ASSISTENCIA SOCIAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	2130 - MANUTENCAO DO AEPTI	A	0091 - Populacao atendida	UNIDADE	1,00
0015 - ASSISTENCIA SOCIAL	243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2071 - PSB FNAS	A	0121 - Programa mantido	UNIDADE	1,00
0015 - ASSISTENCIA SOCIAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	2072 - PSEM/C	A	0121 - Programa mantido	UNIDADE	1,00
0015 - ASSISTENCIA SOCIAL	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2074 - MANUT DO PROJETO PROMOV. AUXILIOS EVENTUAIS - PAE	A	0123 - Projeto mantido	UNIDADE	1,00
0015 - ASSISTENCIA SOCIAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	2075 - MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - GBF SUAS	A	0121 - Programa mantido	UNIDADE	1,00
0015 - ASSISTENCIA SOCIAL	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2081 - GESTAO DESCENTRALIZADA DO SUAS	A	0127 - Gestao descentralizada	UNIDADE	1,00
0015 - ASSISTENCIA SOCIAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA				



Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA							RS 1.00
Programa	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Indicadores Físico / Financeiro	Total do Órgão / Unidade:
0015 - ASSISTENCIA SOCIAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2076 - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	A 0124 - Conselho Tutelar mantido	UNIDADE	1,00	115.024,78	
0015 - ASSISTENCIA SOCIAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2079 - MANUT E ENC FUNDO MUN DAS CRIANÇAS E ADOLESC-FMDCA	A 0126 - Atividades do FMDCA mantidas	UNIDADE	1,00	12.000,00	
						Total do Órgão / Unidade:	127.024,79
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA							RS 1.00
Programa	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Indicadores Físico / Financeiro	Total do Órgão / Unidade:
0015 - ASSISTENCIA SOCIAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2078 - MANUT DO FUNDO MUNIC DE INVEST SOCIAL - FUPIS	A 0125 - FUPIS mantido	UNIDADE	1,00	79.500,00	
						Total do Órgão / Unidade:	79.500,00
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA							RS 1.00
Programa	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Indicadores Físico / Financeiro	Total do Órgão / Unidade:
0015 - ASSISTENCIA SOCIAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2083 - PROGRAMAS HABITACIONAIS	A 0129 - Populacao atendida, mantida	UNIDADE	1,00	11.802,62	
						Total do Órgão / Unidade:	11.802,62
Órgão: 09 - SECRET MUNIC AGRICULT. IND. E COMERCIO							RS 1.00
Programa	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Indicadores Físico / Financeiro	Total do Órgão / Unidade:
0002 - ADMINISTRACAO E 0016 - GESTAO DA POLITICA	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2084 - MANUT. E ENCARGOS COM ATIV DA SECRETARIA	A 0130 - Atividades do gabinete mantidas	UNIDADE	1,00	444.818,19	
0016 - GESTAO DA POLITICA	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1052 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	P 0115 - Equipamentos adquiridos	UNIDADE	1,00	11.802,62	
0016 - GESTAO DA POLITICA	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1053 - AQUISICAO DE VEICULO PARA SECRETARIA	P 0085 - Veiculos adquiridos	UNIDADE	1,00	11.802,62	
0016 - GESTAO DA POLITICA	20 - AGRICULTURA 601 - PROMOCAO DA PRODUCAO	1054 - AQUISICAO DE PATRULHA MECANIZADA	P 0131 - Patrulha adquirida	UNIDADE	1,00	11.802,62	
0016 - GESTAO DA POLITICA	20 - AGRICULTURA 601 - PROMOCAO DA PRODUCAO	1055 - INCENTIVO A PRODUCAO E COMERCIALIZACAO	P 0132 - Producao e comercializacao	UNIDADE	1,00	15.461,43	
0016 - GESTAO DA POLITICA	20 - AGRICULTURA 601 - PROMOCAO DA PRODUCAO	1057 - AQUISICAO DE MUDAS	P 0139 - Mudas adquiridas	UNIDADE	1,00	35.407,86	
0016 - GESTAO DA POLITICA	20 - AGRICULTURA 601 - PROMOCAO DA PRODUCAO	1058 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P INCENTIVO A PRODUCAO	P 0140 - Producao fortalecida	UNIDADE	1,00	11.802,62	
0016 - GESTAO DA POLITICA	20 - AGRICULTURA 601 - PROMOCAO DA PRODUCAO	2085 - ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL	A 0133 - Assistencia tecnica garantida	UNIDADE	1,00	11.802,62	



RS 1,00						
0016 - GESTAO DA POLITICA	20 - AGRICULTURA 601 - PROMOCAO DA PRODUCAO	2086 - CAPACITACAO DE PRODUTORES	A 0134 - Produtores capacitados	UNIDADE	1,00	17.703,93
0016 - GESTAO DA POLITICA	20 - AGRICULTURA 601 - PROMOCAO DA PRODUCAO	2087 - MANUT. DO CENTRO DE COMERCIALIZACAO DO PRODUTOR	A 0135 - Centro de Comercializacao mantido	UNIDADE	1,00	23.605,24
0016 - GESTAO DA POLITICA	21 - ORGANIZACAO AGRARIA 632 - COLONIZACAO	2088 - REGULARIZACAO FUNDIARIA	A 0136 - Areas rurais regularizadas	UNIDADE	1,00	35.407,86
0017 - DESENVOLVIMENTO	22 - INDUSTRIA 661 - PROMOCAO INDUSTRIAL	1056 - AQUIS./DEAPOSEPRIAC DE TERRENOS P FINS INDUSTRIAS	P 0137 - Aquisicoes desapropriaçao efetuadas	UNIDADE	1,00	23.605,24
0017 - DESENVOLVIMENTO	22 - INDUSTRIA 661 - PROMOCAO INDUSTRIAL	1059 - IMPLANTACAO E MANUTENCAO DO DISTRITO INDUSTRIAL	P 0141 - Distrito implantado e mantido	UNIDADE	1,00	11.802,62
0017 - DESENVOLVIMENTO	22 - INDUSTRIA 661 - PROMOCAO INDUSTRIAL	2089 - MANUT E ENC C\ CENTRO DE ATEND. EMPRESARIAL - CAE	A 0138 - Atividades do CAE mantidas	UNIDADE	1,00	129.828,82
Total do Órgão / Unidade:						796.654,29
Órgão: 10 - SECRET. MUNIC. MEIO AMBIENTE MINERACAO TURISMO						
Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO SECRETARIO						
Programa	Função e Subfunção	Ação	Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Financeira
0002 - ADMINISTRACAO E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1060 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	P 0142 - Equipamentos adquiridos	UNIDADE	1,00	11.802,62
0002 - ADMINISTRACAO E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2090 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM ATIVID. DA SECRETARIA	A 0143 - Atividades da sec. Mantidas	UNIDADE	1,00	243.074,95
0018 - MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL	18 - GESTAO AMBIENTAL 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	1086 - A TERRA SANITARIO	P 0151 - Aterro Sanitario construido	UNIDADE	1,00	23.605,24
0018 - MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL	18 - GESTAO AMBIENTAL 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	2091 - MANUTENCAO DO VIVEIROSS DE MUDAS	A 0019 - Atividades da Sec. Mantidas %	UNIDADE	1,00	35.407,86
0018 - MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL	18 - GESTAO AMBIENTAL 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	2092 - ESCRIT. DA METAMAT - RESERVA GARIMPEIRA DE PEIXOTO	A 0145 - Parceria p preservacao e conservacao garantida	UNIDADE	1,00	17.703,93
0018 - MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL	18 - GESTAO AMBIENTAL 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	2093 - EDUCACAO AMBIENTAL	A 0146 - Educacao ambiental promovida de educacao	UNIDADE	1,00	11.802,62
0018 - MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL	18 - GESTAO AMBIENTAL 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	2096 - DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ESPEC. SUSTENTAVEIS	A 0150 - Projetos desenvolvidos	UNIDADE	1,00	11.802,62
0018 - MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL	18 - GESTAO AMBIENTAL 542 - CONTROLE AMBIENTAL	1061 - PROJETO RESIDUOS SOLIDOS	P 0148 - Controle ambiental executado	UNIDADE	1,00	11.802,62
0018 - MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL	18 - GESTAO AMBIENTAL 542 - CONTROLE AMBIENTAL	2094 - PREVENCAO E COMBATE AS QUEIMADAS	A 0147 - Prevencao efetivada	UNIDADE	1,00	11.802,62
0018 - MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL	18 - GESTAO AMBIENTAL 543 - RECUPERACAO DE AREAS	2095 - RECUPERACAO DE AREAS RURAIS DEGRADADAS DO MUNIC.	A 0149 - Areas degradadas recuperadas	UNIDADE	1,00	11.802,62
0019 - DESENVOLVIMENTO	23 - COMERCIO E SERVICOS 695 - TURISMO	1062 - CONSTRUCAO DE CENTRO DE EVENTOS	P 0152 - Centros de eventos	UNIDADE	1,00	11.802,62
0019 - DESENVOLVIMENTO	23 - COMERCIO E SERVICOS 695 - TURISMO	2098 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO MUNICIPIO	A 0153 - Turismo incentivado	UNIDADE	1,00	11.802,62



Órgão: 11 - SECRET MUNIC DE OBRAS E SERVICOS URBANOS							RS 1,00
23 - COMERCIO E SERVICOS 695 - TURISMO							RS 1,00
2099 - REALIZACAO DE EVENTOS TURISTICOS NO MUNICIPIO							
Programa	Função e Subfunção	Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Unidade	RS 1,00
0022 - ADMINISTRACAO E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1063 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	P	0142 - Equipamentos adquiridos	UNIDADE	1,00	11.802,62
0022 - ADMINISTRACAO E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2100 - MANUTENCAO E ENCARGOS C ATIVIDADES DA SECRETARIA	A	0019 - Atividades da Sec. Mantidas %	UNIDADE	1,00	1.257.692,56
0020 - DESENVOLVIMENTO URBANO E	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1064 - AQUISICAO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	P	0004 - Conc. Pùbli. Teste Setor. Realizado de realizacao	UNIDADE	1,00	11.802,62
0020 - DESENVOLVIMENTO URBANO E	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1065 - AQUISICAO DE MOVEIS	P	0156 - Imoveis adquiridos	UNIDADE	1,00	11.802,62
0020 - DESENVOLVIMENTO URBANO E	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1066 - AMPLIACAO DE RUAS E AVENIDAS	P	0157 - Ruas e avenidas ampliadas	UNIDADE	1,00	11.802,62
0020 - DESENVOLVIMENTO URBANO E	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1072 - CONST MANUT DE CALC, PRACAS, JARDINS E OUTROS PROP	P	0167 - Praças construidas e mantidas	UNIDADE	1,00	11.802,62
0020 - DESENVOLVIMENTO URBANO E	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1073 - PROJETO MOBILIDADE URBANA	P	0168 - Mobilidade urbana executada	UNIDADE	1,00	11.802,62
0020 - DESENVOLVIMENTO URBANO E	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1087 - INFRAESTRUTURA DE SINALIZACAO DE RUAS E AVENIDAS	P	0158 - Sinalizacao implantada	UNIDADE	1,00	35.407,86
0020 - DESENVOLVIMENTO URBANO E	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	2102 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE OBRAS PUBLICAS	A	0079 - Obras concluidas	UNIDADE	1,00	35.407,86
0020 - DESENVOLVIMENTO URBANO E	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	2104 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE COLETA DE LIXO	A	0164 - Servicos Mantidos	UNIDADE	1,00	302.056,79
0020 - DESENVOLVIMENTO URBANO E	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	2105 - LOCACAO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	A	0166 - Veiculos para suprir a demanda	UNIDADE	1,00	35.407,86
0020 - DESENVOLVIMENTO URBANO E	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	1071 - PAVIMENT ASFALTICA, DRENAGEM E CANALIZ DE VIAS URB	P	0165 - Obras de pavimentacao de vias urbanas executadas	UNIDADE	1,00	730.860,82
0020 - DESENVOLVIMENTO URBANO E	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	1074 - CONSTRUCAO DE ACESSOS P DEFICIENTES EM PREDIOS PUB	P	0169 - Acessos construidos	UNIDADE	1,00	23.605,24
0020 - DESENVOLVIMENTO URBANO E	16 - HABITACAO 461 - HABITACAO RURAL	1068 - CONSTRUCAO DE HABITACOES POPULARES RURAIS	P	0160 - Habitacoes construidas	UNIDADE	1,00	13.605,24
0020 - DESENVOLVIMENTO URBANO E	16 - HABITACAO 462 - HABITACAO URBANA	1067 - CONSTRUCAO DE HABITACOES POPULARES URBANAS	P	0160 - Habitacoes construidos	UNIDADE	1,00	23.605,24
0020 - DESENVOLVIMENTO URBANO E	17 - SANEAMENTO 511 - SANEAMENTO BASICO RURAL	1070 - CONSTRUCAO DE POCOS ARTESIANOS	P	0163 - Pocos construidos	UNIDADE	1,00	10.000,00
0020 - DESENVOLVIMENTO URBANO E	17 - SANEAMENTO 511 - SANEAMENTO BASICO RURAL	1075 - CONSTRUCAO DE OBRAS DE SANE NO DIST UNIAO DO NORTE	P	0170 - Obras de saneamento executadas	UNIDADE	1,00	20.000,00



Órgão: 12 - SECRET MUNIC DE TRANSPORTE RODOVIARIO							Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE TRANSPORTE	Indicadores Físico / Financeiro		
Programa	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira		
0002 - ADMINISTRACAO E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1077 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1077 - CONSTRUCAO DE GALERIAS DE AGUA PLUVIAIS	P	0171 - Galerias construídas	UNIDADE	1,00	23.605,24		
0002 - ADMINISTRACAO E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2106 - MANUTENCAO E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	1069 - CONSTRUCAO DE ATERRO SANITARIO	P	0151 - Aterro Sanitario construído	UNIDADE	1,00	11.802,62		
0021 - DESENVOLVIMENTO	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	1078 - CONSTR AMPLE E MANUT DE ESTRADAS PONTES E BUEIROS	2103 - MANUT. E EXPANSAO DOS SERV DE ILUMINACAO PUBLICA	A	0162 - Rede mantida e ampliada	UNIDADE	1,00	1.073.875,88		
0021 - DESENVOLVIMENTO	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	1079 - PATRULHA MECANIZADA	2135 - FETHAB-CONSTR. MANUT. REFORMA E AMPL. VIAS URBANAS	A	0189 - Construcao, Manutenção e Ampliação de Vias Urbanas	Unidade	1,00	600.000,00		
Total do Órgão / Unidade:							4.397.578,75			
Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER							Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO SECRETARIO	Indicadores Físico / Financeiro		
Programa	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira		
0002 - ADMINISTRACAO E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1082 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1080 - AQUIS DE VEICULOS MAQUINAS E EQUIP RODOVIARIOS	P	0172 - Estradas existentes mantidas e conservadas e novas	UNIDADE	1,00	1.227.472,45		
0021 - DESENVOLVIMENTO	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	1081 - ABAULAMENTO DE ESTRADAS VIC CONSTR RETENT DE AGUAS	1081 - ABAULAMENTO DE ESTRADAS VIC CONSTR RETENT DE AGUAS	P	0173 - Caminhões maquinas e equipamentos rodoviários adqu	UNIDADE	1,00	744.878,80		
0021 - DESENVOLVIMENTO	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	2107 - LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	1080 - AQUIS DE VEICULOS MAQUINAS E EQUIP RODOVIARIOS	P	0174 - Veículos, maquinas e equipamentos rodoviários adqu	UNIDADE	1,00	11.010,42		
0021 - DESENVOLVIMENTO	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	2108 - RESTAURACAO E CONSERV DE ESTRADAS PONTES E BUEIROS	2108 - RESTAURACAO E CONSERV DE ESTRADAS PONTES E BUEIROS	A	0184 - Recuperação de Estradas	Unidade	1,00	203.228,36		
0021 - DESENVOLVIMENTO	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	2109 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA AMAZONIA	2109 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA AMAZONIA	A	0037 - Contribuição efetiva	UNIDADE	1,00	23.605,24		
0021 - DESENVOLVIMENTO	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	2133 - MANUT. REF E CONSTR DE PONTES E BUEIROS - FETHAB	2134 - ABERT, REABERT MANUT CASCALH DE ESTRADAS - FETHAB	A	0187 - Pontes e Bueiros mantidos	Unidade	1,00	35.407,85		
0021 - DESENVOLVIMENTO	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	2134 - ABERT, REABERT MANUT CASCALH DE ESTRADAS - FETHAB	2134 - ABERT, REABERT MANUT CASCALH DE ESTRADAS - FETHAB	A	0188 - Estradas mantidas e cascalhadas	Unidade	1,00	408.413,12		
Total do Órgão / Unidade:							4.044.490,29			



Órgão: 14 - FUNDO MUNIC. PREVIDENCIA SOCIAL PEIXOTO AZEVEDO							RS 1,00
Programa	Ação	Função e Subfunção	Descrição	Tipo	Produto	Indicadores Físico / Financeiro	
0003 - ENCARGOS ESPECIAIS	09 - PREVIDENCIA SOCIAL	272 - PREVIDENCIA DO REGIME	2116 - CONTRIBUICAO PREVIDENCIA AO PASEP	A	0182 - Contribuir o PASEP	UNIDADE	1,00 40.790,15
0023 - BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	09 - PREVIDENCIA SOCIAL	272 - PREVIDENCIA DO REGIME	1085 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	P	0112 - Equipamentos e material permanente	UNIDADE	1,00 1.683,86
0023 - BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	09 - PREVIDENCIA SOCIAL	272 - PREVIDENCIA DO REGIME	2114 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O PREV	A	0180 - Custo de das atividades mantidas	UNIDADE	1,00 122.006,22
0023 - BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	09 - PREVIDENCIA SOCIAL	272 - PREVIDENCIA DO REGIME	2115 - CONCESSAO EM REGIME DE PREVIDENCIA	A	0181 - Reserva de contingencia	UNIDADE	1,00 3.914.534,96
Total do Órgão / Unidade:							4.079.015,19
TOTAL GERAL:							61.676.795,15


Simivaldo Santos Brito
 PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2017

O Anexo de Metas Fiscais é elaborado conforme o parágrafo segundo do artigo 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF.

Visando dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais é composto dos seguintes Demonstrativos:

DEMONSTRATIVOS DO ANEXO DE METAS FISCAIS:

- I – METAS ANUAIS
- II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
- III – METAS FISCAIS ANUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
- IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
- V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
- VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
- VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITAS
- VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESESPASAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINADO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2017**

METAS ANUAIS

Para fins de cumprimento do Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e Portaria MF/STN nº 462, de 5 de agosto de 2009, as metas anuais da administração municipal, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal, bem como ao montante da dívida pública para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, estão a seguir discriminadas:

DEMONSTRATIVOS DAS METAS FISCAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS ANUAIS
 2017

LRF, art. 4º, § 1º

Demonstrativo I – METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a)	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b)	2018		2019	
					% PIB a/PIB x 100	% PIB b/PIB x 100	Valor Corrente ©	Valor Constante ©
Receita Total	61.676.795,15	58.350.799,57	0,076	65.180.037,12	58.352.763,76	0,081	68.882.263,23	58.325.371,07
Receitas Primárias(I)	412.259,47	390.027,88		435.675,81	390.041,01		460.422,20	389.857,92
61.264.535,68	57.960.771,69	0,075	64.744.361,31	57.940.582,29	0,080	68.421.841,03	57.935.513,15	0,085
Despesa Total	61.676.795,15	58.350.799,57	0,076	65.180.037,12	58.352.763,76	0,081	68.882.263,23	58.325.371,07
Despesa Primárias (II)	100.322,27	89.814,03		106.020,57	94.915,46		112.042,54	94.870,91
61.576.472,88	58.260.985,54	0,076	65.074.016,55	58.257.848,30	0,080	68.770.220,69	58.230.500,16	0,085
- 311.937,20	- 300.213,85	0,000	-329.655,24	- 317.266,01	0,000	-348.379,66	-294.987,01	0,000
Resultado Primário(III)=(I-II)								
Resultado Nominal								
Divida Pública	-4.902.400,32	-4.638.032,47	0,006	-4.902.400,32	-4.638.032,47	0,006	-4.902.400,32	-4.638.032,47
Consolidada	32.535.982,42	30.781.440,32	0,040	32.535.982,42	30.781.440,32	0,040	32.535.982,42	30.781.440,32
Dívida Fiscal Líquida	5.259.198,35	4.975.589,73	0,006	5.259.198,35	4.975.589,73	0,006	5.259.198,35	4.975.589,73

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária em 31 de dezembro/2015/Balanço 2015 – PPA 2014-2017.

O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

MÉDIA DA INFLAÇÃO CONFORME – IPCA

Em 2014

2011	2012	2013	2014(estimado)	Total	Média
6,50	5,83	5,91	4,5	22,73	5,68

$$22,74 : 4 = 5,68$$

Em 2015

2011	2012	2013	2014	2015 (estimado)	Total	Média
6,50	5,83	5,91	6,4	6,1	30,74	6,15

$$30,74 : 5 = 6,15$$

Em 2016

2011	2012	2013	2014	2015	2016(estimado)	Total	Média
6,50	5,83	5,91	6,4	10,67	7,57	42,88	7,15

$$42,88 : 6 = 7,15$$

Variáveis	2016	2017	2018	2019
Crescimento do PIB (% a.a.)	0,2	1,7	2,0	2,0
IPCA – previsão(acumulado var. %)	7,57	6,0	6,0	6,0
Inflação prevista pelo governo. % a.a	4,5	4,5	4,50	4,50
Taxa selic - % meta estabelecida/ano	14,25	12,50	12,50	12,50
Taxa de câmbio (final do ano)	3,91	3,91	3,91	3,91
Projeção do PIB do Estado MT(2014)	80.830 bilhões de reais	80.830 bilhões de reais	80.830 bilhões de reais	80.830 Bilhões de reais

Fonte: Banco Central do Brasil – www.bcb.gov.br – expectativas de mercado (FOCUS)/parâmetros/MF

A meta central de inflação fixada pelo Governo (Conselho Monetário Nacional – CMN) é de 4,5% para 2014 à 2017. Entretanto, as mudanças que vêm ocorrendo no cenário econômico do país apontam para uma inflação bem maior do que a prevista pelo Governo, ou seja bem acima da meta. A inflação (IPCA) de 2015 ficou em 10,67%. A previsão central associada ao cenário de referência indica inflação de 7,57% para 2016, constatando-se que nos dois anos estão acima da meta de 4,5% fixada pelo CMN. Para 2017, a projeção indica uma inflação de 6,0%. O teto de inflação do sistema de metas brasileiro permanece de 6,50%. Porém, considerando o percentual de inflação constante no PPA 2014-2017 optou-se em manter para os cálculos das Metas Fiscais do município de Peixoto de Azevedo para 2017, 2018 o percentual médio de inflação de 5,68% e para 2019 continuando o mesmo percentual médio, sujeito a alteração por ocasião da elaboração do PPA 2018/2021.

Para se obter os percentuais das metas fiscais para o triênio 2017, 2018, 2019, em relação ao PIB ESTADUAL, optou-se em utilizar os valores do Produto Interno Bruto do Estado de 2014, de 80,830 bilhões.

A meta estabelecida para a Taxa Selic para 2016 é de 14,25% a.a., para 2017-2018-2019 a meta é de 12,50, conforme estimativa do cenário econômico.

Na metodologia para a elaboração do Demonstrativo das Metas Anuais, foram utilizados os seguintes conceitos:

1. Receitas Primárias – corresponde ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, e as receitas provenientes de rendimentos de aplicações financeiras.

2. Despesas Primárias – corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortizações encargos da dívida da dívida interna e externa.

3. Resultado Primário – é o resultado das receitas primárias menos as despesas primárias.

4. Resultado Nominal - representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro do ano, em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

5. Dívida pública consolidada – corresponde ao montante total apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de:

a) emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;

b) realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;

c) precatórios judiciais.

6. Dívida consolidada líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos restos a pagar processados.

As metas fiscais previstas para o período de 2017 a 2019, consistem na obtenção de resultados primários voltados à manutenção do equilíbrio fiscal de forma a assegurar o crescimento sustentado do município de Peixoto de Azevedo.

Os dados do Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada Dívida Consolidada Líquida foram retirados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - janeiro a dezembro 2014. A projeção para os exercícios 2017, 2018 e 2019 foram

elaborados com base nos parâmetros constantes do Cenário Macro Econômico citados anteriormente.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2017

Índice de deflação:

$1 + (\text{taxa de inflação } 2016/100)$

$1 + (5,68/100)$

$1 + (0,057) \} = 1,057$

Cálculo do valor constante 2017

Valor corrente 2017/Índice para deflação

$61.676.795,15/1.057 = 58.350.799,57$

2018

Índice de deflação:

$[1 + (\text{taxa de inflação } 2016 / 100)] \times [1 + (\text{taxa de inflação } 2017/100)]$

$\{1 + (5,68/100)\} \times \{1 + (5,68/100)\} =$

$\{1 + 0,057\} \times \{1 + 0,057\} =$

$1,057 \times 1,057 = 1,117$

Cálculo do valor constante 2018

Valor corrente 2018/Índice para deflação

$65.180.037,12/1.117 = 58.352.763,76$

2019

Índice de deflação:

$[1 + (\text{taxa de inflação } 2016 / 100)] \times [1 + (\text{taxa de inflação } 2017/100)] \times [1 + (\text{taxa de inflação } 2018/100)]$

$\{1 + (5,68/100)\} \times \{1 + (5,68/100)\} \times \{1 + (5,68/100)\} =$

$\{1 + 0,057\} \times \{1 + 0,057\} \times \{1 + 0,057\} =$

$1,057 \times 1,057 \times 1,057 = 1,181$

Cálculo do valor constante 2019:

Valor corrente 2019 / índice para deflação

$$68.882.263,23 / 1.181 = 58.325.371,07$$

DÍVIDA FUNDADA INTERNA POR CONTRATO

A Dívida Fundada Interna por Contrato do município de Peixoto de Azevedo até dezembro 2015 é de **R\$ 32.116.056,40 (trinta e dois milhões, cento e dezesseis mil, cinquenta e seis reais e quarenta centavos)**, com base no Anexo 16 (Demonstrativo da Dívida Fundada Interna) do Balanço 2015, sendo **1.337.515,99 (um milhão, trezentos e trinta e sete mil, quinhentos e quinze reais e noventa e nove centavos)** de dívidas parceladas e **30.778.540,41 (trinta milhões, setecentos e setenta e oito mil, quinhentos e quarenta reais e quarenta e um centavos)** de dívidas fundadas interna por Contrato – precatórios, conforme a seguir:

DÍVIDA FUNDADA INTERNA POR CONTRATOS

Descrição	Parcelas		Saldo para exercício seguinte		Saldo
	Total	Pagas	Quant.	Resgate	
Parcelamento PREVIPAZ – 466/2003	420	245	175	539.982,53	1.337.515,99
TOTAL				539.982,53	1.337.515,99

Fonte: Balanço Geral 2015 -Demonstrativo da Dívida Fundada Interna, ANEXO 16

DÍVIDA FUNDADA INTERNA NÃO VINCULADA - PRECATÓRIOS

Descrição	Saldo para Exercício Seguinte
Cantarella Materiais de Construção Ltda	31.790,72
Irineu Paiano Filho	6.885,18
Itacir Strapasson	45.738,83
Lori Hack de Jesus e Atílio Neves de Jesus(Prefeitura)	39.777,42
M.F. Souza Comércio e Representações	21.008,78
Mirassol Duarte Alvares	16.004,20
Paraná Distribuidora de Peças para Autos Ltda	43.876,27
PEDABLIU – Arq. Urb. Cons.	30.328.580,45
Reinaldo Selço Bignardi	87.342,14
Ruy Barbosa Marinho Ferreira e Edson de Oliveira	16.942,18
Sômulo Roberto Simioni	140.594,24
TOTAL	30.778.540,41

Fonte: Balanço Geral 2015 -Demonstrativo da Dívida Fundada Interna, ANEXO 16.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2017

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Especificação	Metas 2015 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2015 (b)	% PIB	Variação(II-I)	
					(c) = (b - a)	(b/a) x 100
Receita Total	56.195.788,67	0,069	65.277.774,01	0,081	9.081.985,34	16,16
Receitas Primárias(I)	53.482.700,69	0,066	59.149.116,52	0,073	5.666.415,83	10,59
Despesa Total	56.195.788,67	0,069	60.498.752,44	0,075	4.302.963,77	7,66
Despesas Primárias(II)	73.682.623,48	0,091	60.892.052,29	0,075	-12.790.571,19	-21,00
Resultado Primário	-20.199.922,79	-0,024	-1.742.935,77	-0,002	-21.942.858,56	-1.158,96
(III) = (I - II)						
Resultado Nominal	-5.529.037,85	-0,007	-4.902.400,32	-0,006	-10.431.438,17	-12,78
Dívida Pública Consolidada	32.831.834,31	0,041	32.535.982,42	0,040	-295.851,89	-0,91
Dívida Consolidada Líquida	10.161.598,67	0,012	5.259.198,35	0,006	-4.902.400,32	-93,21

FONTE: LDO/2015 e Balanço 2015.

PIB ESTADUAL PREVISTO E REALIZADO 2011	VALOR
ESPECIFICAÇÃO	
Valor projetado do PIB Estadual para 2015	71.400 bilhões
Valor realizado do PIB ESTADUAL / 2015	80.830 bilhões

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2017

**DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS
 ANTERIORES A AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIORES**

Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, incisoII)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						2019	%	
	2014	2015	%	2016	%	2017	%		
Receita Total	55.170.236,65	65.277.774,01	18,32	60.816.238,69	-7,34	61.676.795,15	1,41	65.180.037,12	5,68
Receita Primária(I)	54.095.790,73	59.149.116,52	9,34	60.426.137,00	2,16	61.264.535,68	1,39	64.744.361,31	5,68
Despesa Total	55.170.236,65	60.498.752,44	9,66	60.816.238,69	0,52	61.676.795,15	1,41	65.180.037,12	5,68
Despesa Primária(II)	55.085.236,65	60.892.052,29	10,54	60.721.308,46	-0,28	61.576.472,88	1,41	65.074.016,55	5,68
Resultado Primário III = (I-II)	-989.445,92	-1.742.935,77	76,15	-295.171,46	-490,48	-311.937,20	5,68	-329.655,24	5,68
Resultado Nominal	-5.529.037,85	-4.902.400,32	-12,78	-6.128.196,81	25,00	-6.128.196,81	-	-6.128.196,81	-
Dívida Pública Consolidada	33.126.115,84	32.535.982,42	1,81	32.831.834,31	0,91	32.831.834,31	-	32.831.834,31	-
Dívida Consolidada Líquida	13.335.814,81	5.259.198,35	153,57	11.604.339,55	120,65	11.604.339,55	-	11.604.339,55	-

Fonte: Resultado Resumido da Execução Orçamentária/2013, Balanço 2014, 2015, LOA 2016, PPA 2014-2017 e estimativa 2018/2019.

ESPECIFICA ÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES							%
	2014	2015	2016	2017	2018	2019		
Receita Total	52.195.115,09	61.662.983,93	18,14	57.536.649,66	-7,17	58.350.799,57	1,41	58.352.763,76
Receita Primária(I)	51.178.609,96	55.959.429,06	9,34	57.167.584,68	2,16	57.960.771,69	1,39	57.940.582,29
Despesa Total	52.195.115,09	57.236.284,24	9,66	57.536.649,66	0,52	58.350.799,57	1,41	58.352.763,76
Despesa Primária(II)	52.114.698,82	57.608.374,92	10,54	57.446.838,66	-0,28	58.260.985,54	1,42	58.257.848,30
Resultado Primário	-936.088,85	-1.648.945,86	76,15	-279.253,98	-490,48	-300.213,85	7,50	-317.266,01
Resultado Nominal	-5.230.877,81	-4.638.032,47	-12,78	-5.797.726,40	25,00	-4.638.032,47	-25,00	-4.638.032,47
Dívida Pública Consolidada	32.256.853,75	30.781.440,32	-4,79	31.061.338,04	0,91	30.781.440,32	-0,91	30.781.440,32
Dívida Consolidada	12.616.664,91	5.071.550,96	-148,77	10.978.561,54	116,47	4.975.589,73	-120,65	4.975.589,73

Fonte: Resultado Resumido da Execução Orçamentária/2014, Balanço 2014, 2015, LOA 2016, PPA 2014-2017 e estimativa 2018/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2017

DEMONSTRATIVO IV – Evolução do Patrimônio Líquido

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III.

Patrimônio Líquido	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/ Capital(resultado patrimonial)	-1.412.458,10	100	-10.009.931,88	100	-25.503.537,11	100
Reservas			-			
Resultado Acumulado			-			
TOTAL	-1.412.458,10	100	-10.009.931,88	100	-25.503.537,11	100

Fonte: Balanço Patrimonial – ANEXO 14 – Exercícios 2013/2014/2015

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/ Capital(resultado patrimonial)	-180.470.266,85	100	-92.828.055,02	100	-28.004.212,95	100
Reservas						
Lucros ou Prejuízo Acumulados						
TOTAL	-180.470.266,85	100	-92.828.055,02	100	-28.004.212,95	100

Fonte: Balanço Patrimonial – ANEXO 14 – Exercícios 2013/2014/2015.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Verifica-se no Demonstrativo IV do Anexo de Metas que conforme o Anexo 14 do Balanço Patrimonial, o resultado patrimonial em 2015 de R\$ -1.412.458,10 (um milhão, quatrocentos e doze mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e dez centavos negativo). O resultado patrimonial em 2014 apresentou um passivo real a descoberto de -10.009.931,88 (dez milhões, nove mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos). Em 2013, o déficit apresentado foi de -25.503.537,11 (vinte e cinco milhões, quinhentos e três reais, quinhentos e trinta e sete reais e onze centavos). Portanto, o patrimônio líquido nesses três exercícios sofreram oscilações nos seus valores para menos, tanto do município quanto da Previdência.

O Balanço Patrimonial do PREVI PAZ – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE PEIXOTO DE AZEVDO apresentou em 2015 um Patrimônio Líquido no valor de R\$ -180.470.266,85 (cento e oitenta milhões, quatrocentos e setenta e setenta mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos negativos). No ano anterior, ou seja em 2014, o Patrimônio Líquido apresentou um déficit patrimonial -92.828.055,02 (noventa e dois milhões, oitocentos e vinte e oito mil, cinqüenta e cinco reais e dois centavos). Em 2013 apresentou o déficit apresentado foi de R\$ -28.004.212,95 (vinte e oito milhões, quatro mil, duzentos e doze reais e noventa e cinco centavos); e em 2012 o Resultado Patrimonial do RPPS apresentou um déficit no valor de -22.181.974,62 (vinte e dois milhões, cento e oitenta e um mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO V- ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2017

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III.

RECEITAS REALIZADAS	2015(a)	2014 (b)	2013 (c)
RECEITA DE CAPITAL –Alienação de Ativos (I)			
-Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
-Alienação de Bens Imóveis	60.007,29	18.575,56	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2015	2014	2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
• Investimentos	0,00	0,00	0,00
• Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
• Amortização/ Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DO RPPS	0,00	1.178.841,12	1.201.205,83
SALDO FINANCEIRO	2015	2014	2013
VALOR (III)	60.007,29	1.178.841,12	1.201.205,83

Fonte: RREO ANEXO V/Balanços Anuais. 2015, 2014 e 2013-RPPS.

Conforme Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO a receita realizada de ativo em 2015 foi de R\$ 60.007,29 (sessenta mil, sete reais e vinte e nove centavos), não ocorrendo aplicação desses recursos. O Demonstrativo XIV do Balanço 2014, demonstrou que houve em 2014 receita de alienação de bens no valor de 18.575,56 (dezoito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), não apresentando aplicação dessa receita de alienação de ativos. A despesa corrente do RPPS liquidada em 1014 foi de 1.178.841,12 . Em 2013 o valor liquidado foi de R\$ 1.201.205,83, conforme Anexo 11 do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Balanço 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

2017

**DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
 PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

LRF, artigo 4º, § 20, inciso IV, aliena “a”

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(exceto intra-orçamentárias) (I)	2.133.413,08	3.094.716,97	3.770.064,91
RECEITAS CORRENTES	2.133.413,08	3.094.716,97	3.770.064,91
• Receitas de Contribuições dos Segurados	1.336.996,17	1.433.655,34	1.625.074,81
-Pessoal Civil	1.273.091,10	1.433.655,34	1.625.074,81
-Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
-Outras Receitas de Contribuições	63.905,07	0,00	0,00
• Receita Patrimonial	795.208,47	1.661.061,63	2.138.892,56
• Receitas de Serviços	0,00	0,00	0,00
• Outras Receitas Correntes	1.208,44	0,00	6.097,54
-Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
- Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	6.097,54
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00

• Alienação de Bens		0,00	0,00	0,00
• Amortização de Empréstimos		0,00	0,00	0,00
• Outras Receitas de Capital		0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		-352.899,79	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (intra-orçamentárias) (II)		1.546.993,94	2.011.229,80	2.923.705,81
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I + II)		3.327.507,23	5.105.946,87	6.693.770,72
RECEITAS CORRENTES		1.546.993,94	1.938.692,15	2.923.705,81
-Receitas de Contribuições Patronal				
-Pessoal Civil		1.546.994,94	1.938.692,16	2.525.891,99
-Pessoal Militar		0,00	0,00	0,00
-Contribuição Previdenciária para cobertura de déficits anteriores		0,00	0,00	0,00
-Outras Contribuições Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
- Para Cobertura de Déficit Atuarial		0,00	0,00	0,00
- Em Regime de Débitos e Parcelamentos		0,00	0,00	397.813,82
Receita Patrimonial		0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00	0,00

Outras Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL		79.341,24	79.341,24	72.537,74	72.537,74
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA					
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	1.626.335,18	2.011.229,90	6.693.770,72		
(III) = (I + II)					
 DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	 2013	 2014	 2015		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	1.453.270,30	1.948.183,08	2.578.802,18		
ADMINISTRAÇÃO	251.216,47	1.179.227,12	1.542.664,88		
• Despesas Correntes	251.216,47	1.178.841,12	1.540.959,77		
• Despesas de Capital	848,00	386,00	1.705,11		
PREVIDÊNCIA	1.201.205,83	768.955,96	1.036.137,30		
• Pessoal Civil	1.201.205,83	768.955,96	1.036.137,30		
• Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00		
• Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00		
-Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS	0,00	0,00	0,00		
- Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (intra- orçamentária) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
• Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
• Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	1.453.270,30	1.948.183,08	2.578.802,18	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	-173.064,88	63.046,82	4.114.968,54	
APORTE DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2013	2014	2015	
TOTAL DE APORTE PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00	
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	
Recursos p/cobertura de insuficiências financeiras	0,00	0,00	0,00	
Saldo das disponibilidades financeiras e investimentos do RPPS				
Caixa	0,00	0,00	0,00	
Bancos conta movimento	6.919.485,53	8.726.070,66	10.839.453,93	
Investimentos	6.544.421,47	7.820.728,52	9.822.313,79	

Fonte: Anexo V RREO – Janeiro a Dezembro 2013, 2014 e 2015 e Balanço 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS 2017

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

(LRF, artigo 4º, § 2º, inciso IV, Alínea “a”)

PROJEÇÃO ATUARIAL TRIBUNAL DE CONTAS

Exercício	Repasso Contribuição Patronal (a)	Receitas Previdenciárias (b)	Despesas Previdenciárias (c)	Resultado previdenciárias (d) = (a+b-c)	Saldo Financeiro do Exercício (e) = ("e" do exercício anterior + "d")
2015	1.958.966,87	1.723.890,84	1.022.842,08	2.660.015,63	21.077.945,72
2016	1.879.024,26	1.653.541,35	1.824.060,71	1.708.504,90	24.051.127,36
2017	1.848.565,34	1.626.737,50	2.220.045,96	1.255.256,88	26.749.451,88
2018	1.831.856,84	1.612.034,02	2.500.973,88	942.916,98	29.297.335,98
2019	1.821.323,81	1.602.764,95	2.728.655,83	695.432,93	31.750.609,07
2020	1.783.821,01	1.569.762,49	3.155.089,41	198.494,09	33.854.139,70
2021	1.690.415,56	1.487.565,69	3.989.822,50	-811.841,26	35.073.546,83
2022	1.607.158,40	1.414.299,39	4.727.611,03	-1.706.153,25	35.471.806,39
2023	1.561.796,75	1.374.381,14	5.166.938,32	-2.230.760,44	35.369.354,33
2024	1.504.552,57	1.324.006,26	5.670.166,63	-2.841.607,80	34.649.907,79
2025	1.446.279,34	1.272.725,82	6.174.476,87	-3.455.471,71	33.273.430,54
2026	1.351.576,80	1.189.387,58	6.919.845,13	-4.378.880,75	30.890.955,62
2027	1.241.200,12	1.092.256,11	7.752.344,98	-5.418.888,75	27.325.524,21
2028	1.192.849,09	1.049.707,20	8.123.839,48	-5.881.283,18	23.083.772,48
2029	1.105.983,40	973.265,39	8.745.617,50	-6.666.368,71	17.802.430,12
2030	1.043.040,90	917.876,00	9.143.473,17	-7.182.556,27	11.688.019,66
2031	999.658,40	879.699,39	9.460.620,55	-7.581.262,76	4.808.038,08
2032	893.383,99	786.177,91	10.147.062,31	-8.467.500,41	-3.370.980,05
2033	833.955,33	733.880,69	10.492.950,91	-8.925.114,89	-12.296.094,94
2034	778.362,13	684.958,67	10.791.907,97	-9.328.587,17	-21.624.682,11
2035	742.243,07	653.173,91	10.942.084,36	-9.546.667,38	-31.171.349,48
2036	695.692,68	612.209,56	11.140.699,34	-9.832.797,10	-41.004.146,59
2037	647.366,46	569.682,49	11.329.487,92	-10.112.438,97	-51.116.585,55
2038	548.160,78	482.381,48	11.818.943,22	-10.788.400,96	-61.904.986,51
2039	469.589,58	413.238,83	12.148.524,20	-11.265.695,79	-73.170.682,30
2040	390.258,42	343.427,41	12.455.842,87	-11.722.157,04	-84.892.839,34
2041	304.632,98	268.077,02	12.774.611,10	-12.201.901,11	-97.094.740,45
2042	252.338,04	222.057,48	12.861.631,90	-12.387.236,37	-109.481.976,82

2043	196.413,39	172.843,78	12.946.889,29	-12.577.632,12	-122.059.608,95
2044	158.920,32	139.849,88	12.897.913,00	-12.599.142,80	-134.658.751,75
2045	132.044,10	116.198,81	12.764.865,29	-12.516.622,39	-147.175.374,14
2046	95.200,95	83.776,83	12.670.606,08	-12.491.628,30	-159.667.002,43
2047	72.320,99	63.642,48	12.474.866,87	-12.338.903,39	-172.005.905,83
2048	59.847,88	52.666,13	12.201.298,75	-12.088.784,74	-184.094.690,57
2049	32.152,60	28.294,29	11.998.152,09	-11.937.705,20	-196.032.395,77
2050	23.868,64	21.004,40	11.667.046,55	-11.622.173,52	-207.654.569,28
2051	12.136,39	10.680,03	11.344.257,14	-11.321.440,72	-218.976.010,00
2052	0,00	0,00	10.941.896,24	-10.941.896,24	-229.917.906,24
2053	0,00	0,00	10.543.774,64	-10.543.774,64	-240.461.680,89
2054	0,00	0,00	10.155.583,26	-10.155.583,26	-250.617.264,14
2055	0,00	0,00	9.739.879,56	-9.739.879,56	-260.357.143,71
2056	0,00	0,00	9.301.197,27	-9.301.197,27	-269.658.340,98
2057	0,00	0,00	8.857.148,70	-8.857.148,70	-278.515.489,67
2058	0,00	0,00	8.409.305,67	-8.409.305,67	-286.924.795,35
2059	0,00	0,00	7.959.346,00	-7.959.346,00	-294.884.141,35
2060	0,00	0,00	7.508.959,09	-7.508.959,09	-302.393.100,44
2061	0,00	0,00	7.059.761,01	-7.059.761,01	-309.452.861,45
2062	0,00	0,00	6.613.360,18	-6.613.360,18	-316.066.221,62
2063	0,00	0,00	6.171.466,12	-6.171.466,12	-322.237.687,75
2064	0,00	0,00	5.735.862,39	-5.735.862,39	-327.973.550,14
2065	0,00	0,00	5.308.349,68	-5.308.349,68	-333.281.899,82
2066	0,00	0,00	4.890.712,23	-4.890.712,23	-338.172.612,05
2067	0,00	0,00	4.484.535,15	-4.484.535,15	-342.657.147,21
2068	0,00	0,00	4.091.440,14	-4.091.440,14	-346.748.587,34
2069	0,00	0,00	3.712.958,82	-3.712.958,82	-350.461.546,16
2070	0,00	0,00	3.349.619,30	-3.349.619,30	-353.811.165,46
2071	0,00	0,00	3.004.876,24	-3.004.876,24	-356.816.041,69
2072	0,00	0,00	2.677.570,63	-2.677.570,63	-359.493.612,32
2073	0,00	0,00	2.369.376,50	-2.369.376,50	-361.862.988,82
2074	0,00	0,00	2.081.025,93	-2.081.025,93	-363.944.014,76
2075	0,00	0,00	1.813.065,71	-1.813.065,71	-365.757.080,46
2076	0,00	0,00	1.564.774,05	-1.564.774,05	-367.321.854,51
2077	0,00	0,00	1.339.542,11	-1.339.542,11	-368.661.396,62
2078	0,00	0,00	1.134.180,92	-1.134.180,92	-369.795.577,54
2079	0,00	0,00	949.536,36	-949.536,36	-370.745.113,90
2080	0,00	0,00	785.243,23	-785.243,23	-371.530.357,13
2081	0,00	0,00	640.865,51	-640.865,51	-372.171.222,64
2082	0,00	0,00	515.755,20	-515.755,20	-372.686.977,84
2083	0,00	0,00	408.942,73	-408.942,73	-373.095.920,57
2084	0,00	0,00	319.175,60	-319.175,60	-373.415.096,17
2085	0,00	0,00	244.970,18	-244.970,18	-373.660.066,35
2086	0,00	0,00	184.680,78	-184.680,78	-373.844.747,13
2087	0,00	0,00	136.573,50	-136.573,50	-373.981.320,63
2088	0,00	0,00	98.902,97	-98.902,97	-374.080.223,60
2089	0,00	0,00	70.002,04	-70.002,04	-374.150.225,65

Fundamentação: Lei de Responsabilidade Fiscal (LR), art. 53, § 1º, inciso II, Anexo XIII.

O Plano de amortização para cobertura do déficit estabelecido no cálculo atuarial realizado em novembro de 2015 foi homologado pela Lei Complementar nº 51, de 30 de março de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS –
2017

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2018	
IPTU	Imunes - Lei Complementar nº 40, de 29/12/2014.	Imunes - -Órgãos públicos da Administração direta, as autarquias, as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, as empresas públicas e as sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos; -Templos de qualquer culto tem a imunidade subjetiva e alcança todos os imóveis de propriedade de entidade religiosa mantenedora, sujeitando-se a comprovação de alguns requisitos que estão				Incremento permanente de receitas próprias. Atualização da planta de valores genéricos e Tabela de valores unitários de metro quadrado de construção. Dar continuidade ao projeto “Cobrança da dívida Ativa”.

		especificados no § 4º do artigo 9 ^a da LC 40/2014;	5.365,73	5.670,50	5.992,58	
	Isenções Lei Complementar nº 40, de 29/12/2014	<p>Isentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Aposentados ou pensionistas; -Aposentados por invalidez e beneficiários do BPC-LOAS, desde que tenha idade mínima de 65anos , exceto os aposentados por invalidez, que possuam apenas 01 (um) imóvel e que seja imóvel residencial e que o beneficiário da isenção resida nele. -Associação de Moradores legalmente constituídas em Assembleia Geral, sob forma de sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos. -Empresas industriais, comerciais e de prestação de serviços que vierem a se instalar no município. 	11.844,35	12.517,11	13.228,08	Atualização cadastral dos contribuintes isentos.
IPTU	Desconto de 20%. Lei Complementar nº 40, de 29/12/2014.	Todo contribuinte que efetuar o pagamento do imposto à vista, até o vencimento da primeira parcela..	9.768,81	10.323,68	-	Atualização cadastral dos contribuintes.
IPTU	Desconto Adicional de 5%Lei Complementar nº 40, de 29/12/2014.	Todo contribuinte que recolher pontualmente o IPTU no exercício, à vista ou em parcelas.	2.442,20	2.580,92	-	Atualização cadastral dos contribuintes

IPTU	Desconto de 30%. Lei Complementar nº 40, de 29/12/2014.	seja frontal às ruas e respectivos quarteirões onde são instaladas feiras livres ou, nas mesmas condições, cuja garagem seja frontal a essa rua.			Atualização cadastral dos contribuintes.
IPTU	Desconto de 100% nos juros e multas para os pagamentos efetuados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da Lei Municipal nº 901, de 15/04/2015.	Isenção no pagamento de juros e multas dos débitos relativos a tributos municipais inscritos na dívida ativa até o exercício de 2014, inclusive ajuizados desde que pagos com a devida correção monetária.			Atualização cadastral dos contribuintes

Relação de Imóveis Isentos/Imunes – 2016/2017

Tipos	Quantidade	Valor total
Imóveis imunes (Órgãos Públicos)	56	3.595,19
Imóveis imunes (Templos religiosos)	123	6.600,54
Imóveis Isentos aposentados e pensionistas		
Imóveis Isentos aposentados por invalidez	152	13.095,52
Imóveis Isentos do benefício do BPC		
Imóveis Isentos Associações de Moradores	8	1.474,55
Imóveis Isentos empresas industriais, comerciais, prestadoras de serviços que se instalaram no município		
Total	330	24.765,80

Fonte: Setor de Tributação da Prefeitura Municipal/Departamento de Contabilidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS –
2017

DEMONSTRATIVO VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado.

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V.

EVENTOS	Valor Previsto para 2017
Aumento Permanente da Receita	860.556,46
(-) Transferências Constitucionais	1.159.790,88
(-) Transferências ao FUNDEB	676.471,27
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	-975.705,69
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	-975.705,69
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-975.705,69

Fonte: PPA- receita e despesa estimada para 2017 em relação a orçada 2016

Peixoto de Azevedo, 15 de julho de 2016.


SIVALDO SANTOS BRITO
Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
1.1 – Demandas Judiciais	0,00	Será utilizada a reserva de contingência e a realocação ou a redução de despesas, quando for o caso. Nada a descrever.	0,00
1.2 - Dívida em processo de reconhecimento			
1.3 – Avais e garantias concedidas			
1.4 - Assunção de passivos			
1.5 – Assistências diversas			
1.6 - Outros passivos contingentes			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
1.Frustraçāo de Arrecadação		Será utilizada a reserva de contingência e a realocação ou a redução de despesas, quando for o caso. Nada a descrever.	
2.Restituição de Tributos a maior			
3.Discrepância de projeções			
4. Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

FONTE: Relatório da Contabilidade

Entende - se como “Riscos Fiscais” quaisquer eventos capazes de afetar as finanças públicas, seja decorrente de passivos contingentes, resultante de dívidas inesperadas ou decisões judiciais desfavoráveis ao município, ou ainda de frustração de receita, provocando desequilíbrio financeiro à gestão.

Quanto a despesa, os riscos poderão ocorrer caso haja decisões judiciais em ações de indenizações por desapropriações feitas no passado, ou de reclamações trabalhista, processos judiciais com sequestros de valores, ou ainda, do aparecimento de eventuais dívidas de gestões anteriores.

Caso os Riscos Fiscais se concretizem, quer do âmbito da despesa, quanto da receita, utilizar-se-á dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, na forma da alínea b, inciso III do Art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Perdurando o desequilíbrio, o Poder Executivo deverá reformular o Anexo de Metas Fiscais, reduzindo as despesas. Assim, deverá ser feita a limitação de empenho, conforme dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2017.

Peixoto de Azevedo 15 de julho de 2016.


SIVALDO SANTOS BRITO
Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo

PMPA
FL: 61
22 000
VISTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2017**

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL – RPPS**

(LRF, artigo 4º, § 2º, inciso IV, Alínea “a”)

**PROJEÇÃO
ATUARIAL
TRIBUNAL DE
CONTAS**

Exercício	Repasso Contribuição Patronal (a)	Receitas Previdenciárias (b)	Despesas Previdenciárias (c)	Resultado previdenciárias (d) =(a+b-c)	Saldo Financeiro do Exercício (e)=("e" do exercício anterior+ "d")
2015	1.958.966,87	1.723.890,84	1.022.842,08	2.660.015,63	21.077.945,72
2016	1.879.024,26	1.653.541,35	1.824.060,71	1.708.504,90	24.051.127,36
2017	1.848.565,34	1.626.737,50	2.220.045,96	1.255.256,88	26.749.451,88
2018	1.831.856,84	1.612.034,02	2.500.973,88	942.916,98	29.297.335,98
2019	1.821.323,81	1.602.764,95	2.728.655,83	695.432,93	31.750.609,07
2020	1.783.821,01	1.569.762,49	3.155.089,41	198.494,09	33.854.139,70
2021	1.690.415,56	1.487.565,69	3.989.822,50	-811.841,26	35.073.546,83
2022	1.607.158,40	1.414.299,39	4.727.611,03	-1.706.153,25	35.471.806,39
2023	1.561.796,75	1.374.381,14	5.166.938,32	-2.230.760,44	35.369.354,33
2024	1.504.552,57	1.324.006,26	5.670.166,63	-2.841.607,80	34.649.907,79
2025	1.446.279,34	1.272.725,82	6.174.476,87	-3.455.471,71	33.273.430,54
2026	1.351.576,80	1.189.387,58	6.919.845,13	-4.378.880,75	30.890.955,62
2027	1.241.200,12	1.092.256,11	7.752.344,98	-5.418.888,75	27.325.524,21
2028	1.192.849,09	1.049.707,20	8.123.839,48	-5.881.283,18	23.083.772,48
2029	1.105.983,40	973.265,39	8.745.617,50	-6.666.368,71	17.802.430,12
2030	1.043.040,90	917.876,00	9.143.473,17	-7.182.556,27	11.688.019,66
2031	999.658,40	879.699,39	9.460.620,55	-7.581.262,76	4.808.038,08
2032	893.383,99	786.177,91	10.147.062,31	-8.467.500,41	-3.370.980,05
2033	833.955,33	733.880,69	10.492.950,91	-8.925.114,89	-12.296.094,94
2034	778.362,13	684.958,67	10.791.907,97	-9.328.587,17	-21.624.682,11
2035	742.243,07	653.173,91	10.942.084,36	-9.546.667,38	-31.171.349,48
2036	695.692,68	612.209,56	11.140.699,34	-9.832.797,10	-41.004.146,59
2037	647.366,46	569.682,49	11.329.487,92	-10.112.438,97	-51.116.585,55
2038	548.160,78	482.381,48	11.818.943,22	-10.788.400,96	-61.904.986,51
2039	469.589,58	413.238,83	12.148.524,20	-11.265.695,79	-73.170.682,30
2040	390.258,42	343.427,41	12.455.842,87	-11.722.157,04	-84.892.839,34
2041	304.632,98	268.077,02	12.774.611,10	-12.201.901,11	-97.094.740,45
2042	252.338,04	222.057,48	12.861.631,90	-12.387.236,37	-109.481.976,82
2043	196.413,39	172.843,78	12.946.889,29	-12.577.632,12	-122.059.608,95

2044	158.920,32	139.849,88	12.897.913,00	-12.599.142,80	-134.658.751,75
2045	132.044,10	116.198,81	12.764.865,29	-12.516.622,39	-147.175.374,14
2046	95.200,95	83.776,83	12.670.606,08	-12.491.628,30	-159.667.002,43
2047	72.320,99	63.642,48	12.474.866,87	-12.338.903,39	-172.005.905,83
2048	59.847,88	52.666,13	12.201.298,75	-12.088.784,74	-184.094.690,57
2049	32.152,60	28.294,29	11.998.152,09	-11.937.705,20	-196.032.395,77
2050	23.868,64	21.004,40	11.667.046,55	-11.622.173,52	-207.654.569,28
2051	12.136,39	10.680,03	11.344.257,14	-11.321.440,72	-218.976.010,00
2052	0,00	0,00	10.941.896,24	-10.941.896,24	-229.917.906,24
2053	0,00	0,00	10.543.774,64	-10.543.774,64	-240.461.680,89
2054	0,00	0,00	10.155.583,26	-10.155.583,26	-250.617.264,14
2055	0,00	0,00	9.739.879,56	-9.739.879,56	-260.357.143,71
2056	0,00	0,00	9.301.197,27	-9.301.197,27	-269.658.340,98
2057	0,00	0,00	8.857.148,70	-8.857.148,70	-278.515.489,67
2058	0,00	0,00	8.409.305,67	-8.409.305,67	-286.924.795,35
2059	0,00	0,00	7.959.346,00	-7.959.346,00	-294.884.141,35
2060	0,00	0,00	7.508.959,09	-7.508.959,09	-302.393.100,44
2061	0,00	0,00	7.059.761,01	-7.059.761,01	-309.452.861,45
2062	0,00	0,00	6.613.360,18	-6.613.360,18	-316.066.221,62
2063	0,00	0,00	6.171.466,12	-6.171.466,12	-322.237.687,75
2064	0,00	0,00	5.735.862,39	-5.735.862,39	-327.973.550,14
2065	0,00	0,00	5.308.349,68	-5.308.349,68	-333.281.899,82
2066	0,00	0,00	4.890.712,23	-4.890.712,23	-338.172.612,05
2067	0,00	0,00	4.484.535,15	-4.484.535,15	-342.657.147,21
2068	0,00	0,00	4.091.440,14	-4.091.440,14	-346.748.587,34
2069	0,00	0,00	3.712.958,82	-3.712.958,82	-350.461.546,16
2070	0,00	0,00	3.349.619,30	-3.349.619,30	-353.811.165,46
2071	0,00	0,00	3.004.876,24	-3.004.876,24	-356.816.041,69
2072	0,00	0,00	2.677.570,63	-2.677.570,63	-359.493.612,32
2073	0,00	0,00	2.369.376,50	-2.369.376,50	-361.862.988,82
2074	0,00	0,00	2.081.025,93	-2.081.025,93	-363.944.014,76
2075	0,00	0,00	1.813.065,71	-1.813.065,71	-365.757.080,46
2076	0,00	0,00	1.564.774,05	-1.564.774,05	-367.321.854,51
2077	0,00	0,00	1.339.542,11	-1.339.542,11	-368.661.396,62
2078	0,00	0,00	1.134.180,92	-1.134.180,92	-369.795.577,54
2079	0,00	0,00	949.536,36	-949.536,36	-370.745.113,90
2080	0,00	0,00	785.243,23	-785.243,23	-371.530.357,13
2081	0,00	0,00	640.865,51	-640.865,51	-372.171.222,64
2082	0,00	0,00	515.755,20	-515.755,20	-372.686.977,84
2083	0,00	0,00	408.942,73	-408.942,73	-373.095.920,57
2084	0,00	0,00	319.175,60	-319.175,60	-373.415.096,17
2085	0,00	0,00	244.970,18	-244.970,18	-373.660.066,35
2086	0,00	0,00	184.680,78	-184.680,78	-373.844.747,13
2087	0,00	0,00	136.573,50	-136.573,50	-373.981.320,63
2088	0,00	0,00	98.902,97	-98.902,97	-374.080.223,60
2089	0,00	0,00	70.002,04	-70.002,04	-374.150.225,65

Fundamentação: Lei de Responsabilidade Fiscal (LR), art. 53, § 1º, inciso II, Anexo XIII.

O Plano de amortização para cobertura do déficit estabelecido no cálculo atuarial realizado em novembro de 2015 foi homologado pela Lei Complementar nº 51, de 30 de março de 2016.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



CONVITE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e Lei Complementar nº 131/2009, convidam a V.Sa., para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo- MT, à Avenida Lions Internacional Oeste, nº 2.021, Centro, nesta cidade às **14:00 hs** do dia 20/06/2016, ocasião em que será discutida a elaboração da **LDO/2017 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2017**.

Compareça e participe,

Peixoto de Azevedo-MT, 15 de Junho de 2016.

GENIVALDO APARECIDO GONCALVES
SEC. PLANEJAMENTO E FAZENDA

Resumo Diário

O Dia-Dia da Região

Bem-vindo, S...

[INÍCIO](#) [ÚLTIMAS NOTÍCIAS](#) [CIDADES](#) [POLICIAL](#) [ESPORTE](#) [ESTADO](#) [POLÍTICA](#) [EDITORIAIS](#) [CONTATO](#)

busc...

Notícias / Geral

17/06/2016 às 13h35

Convite para Audiência Pública LDO 2017 de Peixoto de Azevedo

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 101/2000

Pref. Peixoto

 Compartilhar 0

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e Lei Complementar nº 131/2009, convidam a V.Sa. para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA, a realizar-se no.



Local: Plenário da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo MT,

Endereço: Avenida Lions Internacional Oeste, nº 2.021, Centro.

Dia: 20 de Junho de 2016,

Horário: Às 14:00hs.

Assunto: Na ocasião em que será discutida a elaboração da LDO/2017 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2017.

Faça o download do convite abaixo.





Peixoto de Azevedo

ADM. "PEIXOTO EM SUAS MÃOS"

2013 - 2016

Imprensa

Notícias

Notícias

15/06/2016 19:21h - Atualizado em 15/06/2016 às 18:21

Galeria de Eventos

Banco de Imagens

Sala de Vídeos

Sala de Áudios

Projetos e Obras

Obras Entregues

Telefones Úteis

Calendário de Eventos

Agenda

Gabinete

Conheça o Prefeito

Conheça o Vice-Prefeito

Galeria de Prefeitos

Equipe de Governo

Fale com o Prefeito

Convite LDO/2017

O evento será no Plenário da Câmara Municipal às 14:00 hs do dia 20/06/2016



CONVITE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e Lei Complementar nº 131/2009, convidam a V.Sa., para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, à Avenida Lions Internacional Oeste, nº 2.021, Centro, nesta cidade às **14:00 hs** do dia **20/06/2016**, ocasião em que será discutida a elaboração da **LDO/2017 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

PARA O ANO DE 2017.

Enquete

Qual dessas obras você gostaria que fosse feita na sua cidade

Peixoto de Azevedo-MT, 15 de Junho de 2016.

- Caminhão Coleta de Lixo
- Iluminação Pública
- Asfaltamento
- Construção de Postos de Saúde



A segurança do Brasil em nossas mãos

GENIVALDO APARECIDO GONCALVES

SEC. PLANEJAMENTO E FAZENDA

PMPA
FL: 66
JL VMO
VISTO:

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL
 AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LDO 2017 A REALIZAR-SE NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
 PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, À AVENIDA LIONS INTERNACIONAL OESTE, N° 2.021, CENTRO, NESTA
 CIDADE ÀS 14:00 HS DO DIA 20/06/2016.

NOME	Órgão representante	Assinatura	Data do Recebimento
1. <u>Caron</u>	<u>Carone Munic.</u>		15/06/2016
2. <u>Edson P. Pinto</u>	<u>Doc. Oficiais</u>		15/06/2016
3. <u>Edson P. Pinto</u>	<u>Prez. do Secretário</u>		15/06/2016
4. <u>Dayana G. de Souza</u>	<u>Sec. Mun. de Saúde</u>		15/06/2016
5. <u>Dayane Oliveira</u>	<u>1º Ofício</u>		15/06/2016
6. <u>Dayane Oliveira</u>	<u>Ap (S.M.A.S.)</u>		15/06/2016
7. <u>Dayane Oliveira</u>	<u>Sec. Mun. de Educação</u>		15/06/2016
8. <u>Dayane Oliveira</u>	<u>2º Ofício</u>		15/06/2016
9. <u>Eduardo M. T. Vaz</u>	<u>COOCTEPE</u>		15/06/2016
10. <u>Edvaldo Ferreira</u>	<u>Sentenciado</u>		15/06/2016
11. <u>Edvaldo Ferreira</u>	<u>Secretaria de Fazenda</u>		15/06/2016
12. <u>Elaine Góes</u>	<u>Prefeitura</u>		15/06/2016
13. <u>Elaine Góes</u>	<u>Prefeitura</u>		15/06/2016
14. <u>Elaine Góes</u>	<u>Secretaria de Comunicação</u>		15/06/2016
15. <u>Elis. Rosário Pôrto</u>	<u>Parceria P. 2016</u>		16/06/2016
16. <u>Flávio P. P. Pinto</u>	<u>Parceria P. 2016</u>		16/06/2016
17. <u>Fábio P. P. Pinto</u>	<u>Parceria P. 2016</u>		16/06/2016
18. <u>Fábio P. P. Pinto</u>	<u>Parceria P. 2016</u>		16/06/2016
19. <u>Fábio P. P. Pinto</u>	<u>Parceria P. 2016</u>		16/06/2016
20. <u>Fábio P. P. Pinto</u>	<u>Parceria P. 2016</u>		16/06/2016

21.	<u>Edilaine da B. Grandini</u>	Sic. mun. Planjamento	<u>Flávio</u>	<u>17/06/2016.</u>
22.	<u>Edilene Núbia S. Souza</u>	Protocolo	<u>Flávio</u>	<u>17/06/2016</u>
23.	<u>Gardênia Braga</u>	Opção de tributação	<u>Flávio</u>	<u>17/06/2016</u>
24.	<u>Aurita Oliveira Soete</u>	Destco. Compras	<u>Flávio</u>	<u>17/06/2016</u>
25.	<u>Thiago G. Lopes</u>	Reversos Humanos	<u>Flávio</u>	<u>17/06/16</u>
26.	<u>Nicéia M. Corrêa</u>	Jurídicos	<u>Flávio</u>	<u>17/06/16</u>
27.	<u>Guerson Henrique</u>	Licitação	<u>Flávio</u>	<u>17/06/16</u>
28.	<u>Foros St. Ceroney</u>	Licitação	<u>Flávio</u>	<u>17/06/16</u>
29.	<u>Octávio Pereira</u>	Dep. licitação - PMPA	<u>Flávio</u>	<u>17/06/16</u>
30.	<u>Edilene Santos</u>	Dep. licitação - PMPA	<u>Flávio</u>	<u>17/06/16</u>
31.	<u>Denise U. Guimaraes</u>	Medio ambiente	<u>Flávio</u>	<u>20/06/16</u>
32.				
33.				
34.				
35.				
36.				
37.				
38.				
39.				
40.				
41.				
42.				
43.				
44.				
45.				
46.				

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL
 AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LDO 2017 A REALIZAR-SE NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
 PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, À AVENIDA LIONS INTERNACIONAL OESTE, N° 2.021, CENTRO, NESTA
 CIDADE ÀS 14:00 HS DO DIA 20/06/2016.

NOME	Órgão representante	Assinatura	Data do Recebimento
1. Adriano de Oliveira Próprios	Ex. M. São Luiz	Adriano de Oliveira	17/06/2016
2. Adriano de Oliveira Próprios	Comunidade Tradicional	Adriano de Oliveira	18/06/2016
3. Adriano de Oliveira Próprios	Lançamento	Adriano de Oliveira	18/06/2016
4. Adriano de Oliveira Próprios	Copagro. Misturado	Adriano de Oliveira	18/06/2016
5. Adriano de Oliveira Próprios	Paraná Ultraleve	Adriano de Oliveira	18/06/2016
6. Beatriz da Cruz	São Roque (Sítio)	Beatriz da Cruz	18-6-2016
7. Rosângela Duccar	União do Norte	Rosângela Duccar	18/06/2016
8. Ederson Gazz Pint	União do Norte	Ederson Gazz Pint	18/06/2016
9. Gilvângela Op. a. Matias	União do Norte (amarelo)	Gilvângela Op. a. Matias	18/06/2016
10. Lygia de Souza	União do Norte (amarelo)	Lygia de Souza	18/06/2016
11. Paulo Oliveira Pinto	União do Norte	Paulo Oliveira Pinto	18/06/2016
12. Wenceslau Afonso Silva	União do Norte	Wenceslau Afonso Silva	18-06-2016
13. Adalison Silva	União do Norte	Adalison Silva	18-06-2016
14. Adriana T. de Oliveira	União do Norte	Adriana T. de Oliveira	18-06-2016
15. Aparecida Praga	União do Norte	Aparecida Praga	18-06-2016
16. Adriano de Oliveira Próprios	União do Norte	Adriano de Oliveira	18/06/2016
17. Adriano de Oliveira Próprios	União do Norte	Adriano de Oliveira	18/06/2016
18. Adriano de Oliveira Próprios	União do Norte	Adriano de Oliveira	18/06-2016
20. Silvana Oliveira Teixeira	União do Norte	Silvana Oliveira Teixeira	18-06-2016

21. Antônio Marcos Ribeiro	União do Norte	Toronto	18/06/2016
22. Antônio J. Pio da Costa	União do Norte	Toronto	18/06/2016
23. Antônio J. Pio da Costa	União do Norte	Brasília	18/06/2016
24. João G. Noronha	União do Norte	Salvador	18/06/2016
25. Marcelo Bonadim	União do Norte	Manaus	18/06/2016
26. Walter Gazzola	União do Norte	Recife	18/06/2016
27. Wendy Souza Gazzola	União do Norte	Recife	18/06/2016
28. WILSON PENHA JUNIOR	União do Norte	Recife	18/06/2016
29. Willy G. Souza	União do Norte	Recife	18/06/2016
30. Willy G. Souza	União do Norte	Recife	18/06/2016
31. Willy G. Souza	União do Norte	Recife	18/06/2016
32. Tadeuzinho A. Fernandes	União do Norte	Recife	18/06/2016
33.			
34.			
35.			
36.			
37.			
38.			
39.			
40.			
41.			
42.			
43.			
44.			
45.			
46.			



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



OFÍCIO Nº 029/2015-Sec. Planej. e Fazenda

Peixoto de Azevedo – MT., 16 de Junho de 2016.

REFERÊNCIA: Relatório dos Projetos em Andamento para o exercício financeiro de 2017.

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência, a Relação dos Projetos em Andamentos, previstos para o exercício financeiro de 2017, para o devido conhecimento e apreciação dessa Casa de Leis.

Sendo o que nos consta para o momento, antecipamos nossos sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,



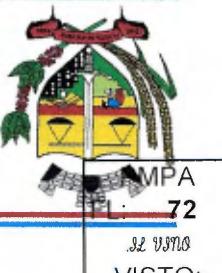
Vanilda Ribeiro Chagas de Souza
Contadora
CRC nº 010849-MT
Portaria nº 648/2013

Ao
Excelentíssimo Senhor
JORANIR JOSÉ SOARES
MD. Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo
Peixoto de Azevedo – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

RELAÇÃO DOS CONVÊNIOS EM EXECUÇÃO E A SEREM EXECUTADOS EM 2017

FONTE	CONVÊNIO/PR OPOSTA	OBJETO	REPASSE	CONTRAPARTIDA	VALOR GLOBAL
SEAF	0968/2016	Implantação de uma URT – Unidade de Referência Tecnológica	12.069,68	1.206,96	13.276,64
SINFRA	0971/2016	Construção de Quebra Molas MT 322 – Vila União	21.774,42	673,44	22.447,86
SECD/MT	037/2013	Construção de Piscina para o Centro Convivência dos Idosos	100.000,00	69.824,94	169.824,94
SECD/MT	0810/2016	Drenagem Bairro Nova Esperança	2.800.000,00	76.700,60	2.876.700,60
SECD/MT	030/2006	Construção de Centro de Múltiplo Uso: Elefante Branco	300.000,00	67.874,74	367.874,74
FUNASA	7956702013	Projeto Saúde Educação Ambiental	271.558,00	5.542,00	277.100,00
FUNASA	TC/PAC 088/2010	11 Poços – Comunidades União do Norte	2.472.000,00	76.453,61	2.548.453,61
MINISTÉRIO DA PESCA	029268/2015	01 (UMA) Escavação dereira Hidráulica	500.000,00	1.000,00	501.000,00
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	050515/2015	02(dois) Caminhões Basculantes e 2(duas) caçambas	500.000,00	10.000,00	510.000,00
MINISTÉRIO DA PESCA	212464/2015	01(um) Caminhão Frigorífico, 01(um) Caminhão Feira e 01(uma) Fábrica gelo	1.100.000,00	11.000,00	1.111.000,00
Ministério das cidades	28188/2015	Asfalto av. maranhão	245.850,00	9.834,00	255.684,00
FNDE/MEC	PAC2 – 29548/2012	Construção de 02 salas anexas na Comunidade Antonio Soares	228.066,50	-----	228.066,50
FNDE/MEC	PAC 2 – 19151/2012	Construção Creche Pro infância - Bela Vista	1.228.618,77	305.702,90	1.594.321,67
FNDE/MEC	669008/2011	Construção Creche Distrito União Norte	620.943,30	192.629,66	813.572,96
FNDE/MEC	PAC 2 – 63063/2012	Construção de Quadra Escolar Coberta Escola Paulo Freire	500.951,24	-----	500.851,24
FNDE/MEC	669008/2011	Aquisição de Equipamentos	103.053,06	1.040,94	104.094,00



Resumo Diário

O Dia-Dia da Região

INÍCIO ÚLTIMAS NOTÍCIAS CIDADES POLICIAL ESPORTE ESTADO POLÍTICA EDITORIAIS CONTATO

busca...

Notícias / Geral

21/06/2016 às 08h56

Prefeitura apresenta Relatório dos Projetos em Andamento para o exercício financeiro de 2017

Apresentação do relatório dos projetos em andamento

Pref. Peixoto

Confira aqui o relatório dos Projetos em Andamento para o exercício financeiro de 2017 click em anexo abaixo e faça download do arquivo, confira.

Arquivo para download:



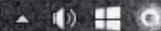
Faça seu comentário

Os comentários são de responsabilidade de seus autores e não representam a opinião do Resumo Diário. É vedada a inserção de comentários que violem a lei, a moral e os bons costumes ou violem direitos de terceiros.

0 comentários

Classificar por Mais antigos

6503



~~Estes lucas Cappiello, ANTONIO JUVIÓR, Gedálio Santiago de Castro, R. Bolívar e ~~RODRIGO~~ Cháuc Mário Henrique, Dicker Al. de ~~Almeida~~, Solange L. B. Barbosa, Ami Karin Reina, ~~João~~ Olymphi de Oliveira Pinto~~

ata de audiência Pública LDO/2017.

As quatorze horas e dez minutos do dia vinte do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, nas dependências do Plenário Itamar Dias, da Câmara Municipal de Bento de Aguiar - MT, situado à Avenida Iaíors Internacionais Leste, nº 2021 no Centro, reuniram-se para audiência Pública para discussão e apresentação do Projeto de Lei de Alcance Orçamentário para o ano de 2017. Com ênfase às metas de aplicação de recursos que visam reforçar o Planejamento da Gestão e dar transparência às ações do governo municipal. Iniciada a audiência com a palavra a senhora Elizabeth de Oliveira Pinto, onde a mesma (ressaltado) ressaltou a importância das metas da LDO para 2017. No resumo geral da LDO o valor é de 61.676.795,15, ficando a Câmara Municipal com o valor de 2.258.222,66, Gabinete do Prefeito o valor de 1.648.893,79, Secretaria de Governo o valor 284.443,13, Secretaria de Administração 1.892.666,54, Secretaria de Planejamento e Fazenda 2.509.648,42, Secretaria de Educação e Cultura 19.727.961,74, Secretaria de Saúde 16.879.938,80, Secretaria de Assistência Social 2.346.095,79, Secretaria de Desenvolvimento Industrial e Comércio 796.654,29, Secretaria de Meio Ambiente, Mineração e Turismo 4.26.215,56, Secretaria de Obras e Serviços Urbanos 4.397.678,74.

Almida non filha, Sefange L. B. Barbosa Vandinha Ferraz 3
Professor Almeida, Silvia Barbosa Zewcile Vassio Ediáultifl

PMPA
FL 76
22 VISTO
VISTO:

Lista de Presença

Audiência Pública, discussão e apresentações da LDO/2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2017.

Nomes

Angélica Reina,
Juana Flores de França
Silvino Constantino Júnior
Solange L. B. Zarcheza
Silviano Moreira
Zélio Pessina Alves
Elaine Horne
Isolindo Nery Alves
Maurício R. Corrêa
Fernando José Soárez

TONY JUNIOR CAMARA SANTOS

Ronie Souza França Tito
Lyssimay Lucena Lira
Lisiane Inês Zanella Reina
Ana Suelma Seibel da Silva
Silvia Barbosa Lúcia Vicario

EDUARDO ALASTABENTO

Cláudia C. P. Crescencio
Roberto Bonelli Gaspão
Andressa Aparecida Vargas Bache

Maryane R. da Souza Bait

Cláudia Lapa de Souza Lima

James Deon Amílio Braga

GENIVALDO A. GOMES ALVES

Vandellei Lima

Nelci J. Maria

Lenilson Maedane Selo

FERNANDO CARLOS CHAGAS

Gilmor Santos de Souza

Representatividade

Projetos municipais,
Prefeitura Municipal,
Câmara - Vereadores
Secretaria de Administração
Assessor Jurídico - Conselho
Dep. Fiscalização
Comerçista
Educação / Prefeitura
Assessoria Jurídica Prefeitura
Ass. Câmara Municipal
Dep. de Tributação / SPF

Secretaria Municipal de Educação
Picos Clubes Internacionais
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Educação

EMPAEM - MT

Secretaria Mun. Meio Ambiente
sec. Mun. de Educação

Sec. mun. de Desenvolvimento Social

Secretaria de Assistência Social

Secretaria M. de Educação

Ass. de Comunicação

SEC. PLAN. FAZENDA

Dept. de Projetos

Secretaria de Educação

Secretaria de Esportes - Semesp

PREFEITURA MUNICIPAL PIAUÍ

Câmara Municipal

PMPA
77

SE 1998
VISTO:

Nome

Davir Oliveira Costa
Francisca da Silva Ribeiro
Jairinho de Amorim Costa
Jedelis Cenici Noronha
Aline Gleyse Vandéia Costa
Márcia Rosa F. C. Costa

Representatividade

Detinhamos de comuns
Sindicato dos Trabalhadores do Rio
Sec. Adm

Sec. M. de Agricultura
Prefeitura

Camara

Resumo Diário

O Dia-Dia da Região

Bem-vindo, Terça-Feira - 21 de Junho de 2016

[INÍCIO](#) [ÚLTIMAS NOTÍCIAS](#) [CIDADES](#) [POLICIAL](#) [ESPORTE](#) [ESTADO](#) [POLÍTICA](#) [EDITORIAIS](#) [CONTATO](#)

busca...

Notícias / Geral

21/06/2016 às 08h58

Prefeitura de Peixoto Apresenta LDO 2017 à sociedade valor estimado de R\$ 61 mi

Várias entidades e membros da sociedade organizada estiveram presente durante a apresentação da LDO

Resumo Diário

A audiência Pública para apresentação da LDO 2017 aconteceu na tarde desta segunda feira (20) às 14:00hs no plenário Itamar Dias, a responsável pela apresentação Beth Pinto explanou a sociedade presente o valor orçado para 2017 conforme previsão de arrecadação e repasse do Governo Estadual e Federal o valor é de R\$ 61.676.795,15 para o ano de 2017.

Várias entidades e membros da sociedade organizada estiveram presente durante a apresentação da LDO, os prefeiteiros também marcaram presença e deram sua opinião, a LDO agora será apreciada pelos nobres Edis da casa de Lei que deverão votar até meados de setembro, após sua votação a LDO voltará para o executivo municipal.

"Tivemos hoje aqui a audiência pública para apresentação da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2017 do município de Peixoto de Azevedo, e fico feliz de ver a participação da sociedade aqui nesta casa de Leis, afirmou Beth Pinto contadora responsável pela elaboração da LDO 2017".

Entenda o que significa LDO: É o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelece as metas e prioridades para o exercício financeiro seguinte; orienta a elaboração do Orçamento; dispõe sobre alteração na legislação tributária; estabelece a política de aplicação das agências financeiras de fomento.

Faça seu comentário

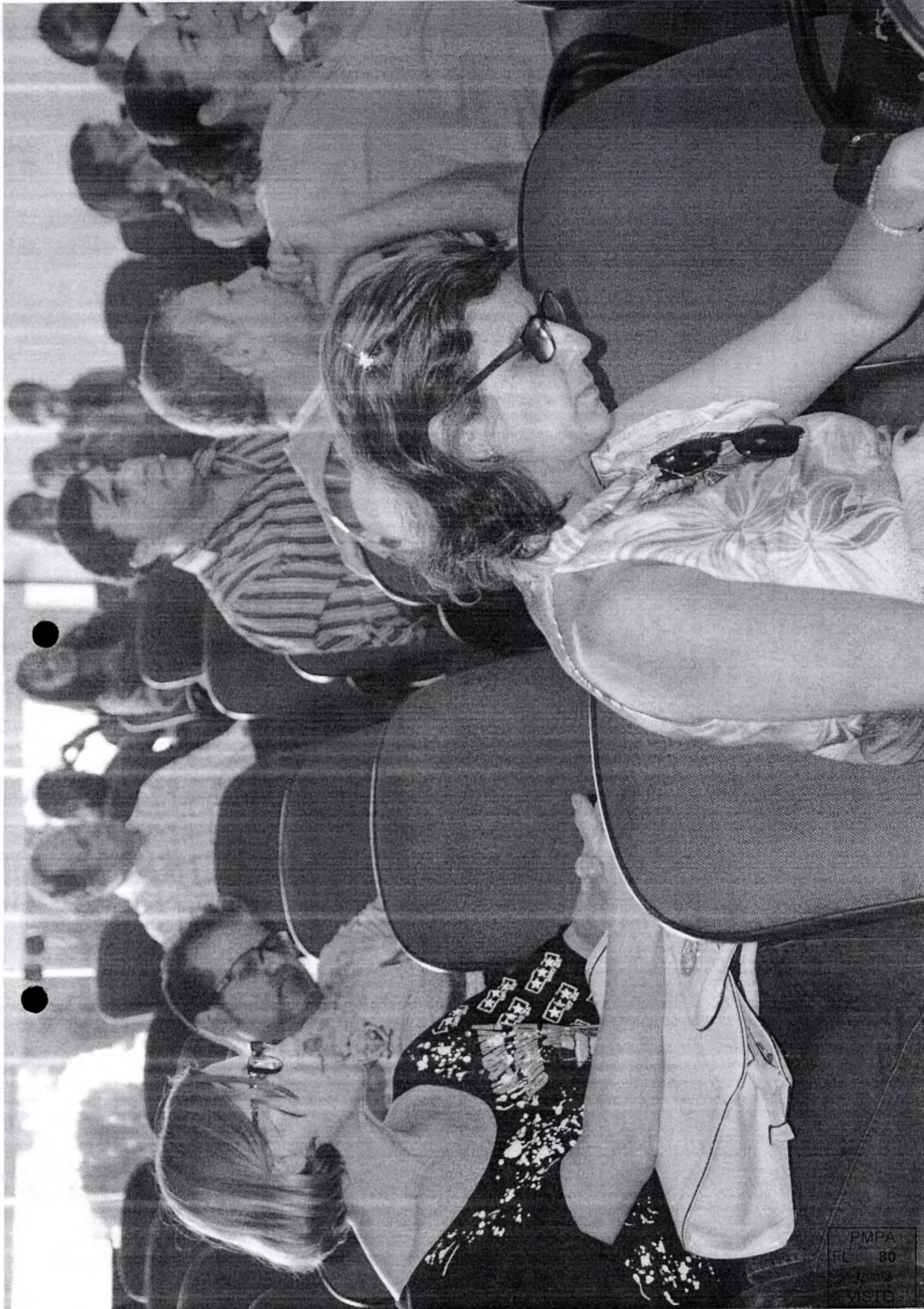


PEIXOTO DE
AZEVEDO-MT



REGISTROS E MANGUEIRAS

3575-1728





PMPA
FL 81
JL 1976
VISTO



PMPA
FL. 82
M. S. V.
VISTO



PMPA
FL 83
11 1978
VISTO:

123

**Imprensa****Notícias****Notícias**

21/06/2016 07:42h - Atualizado em 21/06/2016 às 07:42

Prefeitura de Peixoto Apresenta LDO 2017 à sociedade valor estimado de R\$ 61 mi

Foram apresentados os valor orçados para 2017 conforme previsão de arrecadação e repasse do Governo Estadual e Federal.

Da Redação

T- T+

Aconteceu na tarde desta segunda-feira (20), a audiência Pública para apresentação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2017 no plenário da Câmara Municipal. Várias entidades e segmentos da sociedade organizada se fizeram presente, bem como a presença dos vereadores.

Galeria de Eventos

Banco de Imagens

Sala de Vídeos

Sala de Áudios

Projetos e Obras

Obras Entregues

Telefones Úteis

Calendário de Eventos

Agenda

Conheça o Prefeito

Conheça o Vice-Prefeito

Galeria de Prefeitos

Equipe de Governo

Fale com o Prefeito

Acesso Interno Webmail

Foram apresentados os valor orçados para 2017 conforme previsão de arrecadação e repasse do Governo Estadual e Federal no valor de R\$ 61.676.795,15.

A LDO agora será apreciada pelos nobres Edis da casa de Lei que deverão votar até meados de setembro, após sua votação a LDO voltará para o executivo municipal.

"Tivemos hoje aqui a audiência publica para apresentação da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2017 do município de Peixoto de Azevedo, e fico feliz de ver a participação da sociedade aqui nesta casa de Leis," afirmou Beth Pinto contadora responsável pela elaboração da LDO 2017.

Nossa Cidade

Conheça o Município

Como Chegar

Bandeira, Brasão e Hino

Mapa do Site

Cidade em Números

Aspectos Geográficos

Aspectos Econômicos

Enquete

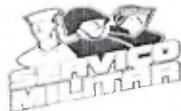
Qual dessas obras você gostaria que fosse feita na sua cidade

Caminhão Coleta de Lixo

Iluminação Pública

Asfaltamento

Construção de Postos de Saúde



A segurança do Brasil é em nossas mãos

PMPA
FL: 84
25/07/2016 10:55
AVANTO



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



OFÍCIO Nº 029/2015-Sec. Planej. e Fazenda

Peixoto de Azevedo – MT., 16 de Junho de 2016.

REFERÊNCIA: Relatório dos Projetos em Andamento para o exercício financeiro de 2017.

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência, a Relação dos Projetos em Andamentos, previstos para o exercício financeiro de 2017, para o devido conhecimento e apreciação dessa Casa de Leis.

Sendo o que nos consta para o momento, antecipamos nossos sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,



Vanilza Ribeiro Chagas de Souza
Contadora
CRC nº 010849-MT
Portaria nº 048/2013

Ao
Excelentíssimo Senhor
JORANIR JOSÉ SOARES
MD. Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo
Peixoto de Azevedo – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

RELAÇÃO DOS CONVÉNIOS EM EXECUÇÃO E A SEREM EXECUTADOS EM 2017

FONTE	CONVÊNIO/PROPOSTA	OBJETO	REPASSE	CONTRAPARTIDA	VALOR GLOBAL
SEAF	0968/2016	Implantação de uma URT – Unidade de Referência Tecnológica	12.069,68	1.206,96	13.276,64
SINfra	0971/2016	Construção de Quebra Molas MT 322 – Vila União	21.774,42	673,44	22.447,86
SECID/MT	037/2013	Construção de Piscina para o Centro Convivência dos Idosos	100.000,00	69.824,94	169.824,94
SECID/MT	0810/2016	Drenagem Bairro Nova Esperança	2.800.000,00	76.700,60	2.876.700,60
SECID/MT	030/2006	Construção de Centro de Múltiplo Uso: Elefante Branco	300.000,00	67.874,74	367.874,74
FUNASA	79567/2013	Projeto Saúde Educação Ambiental	271.558,00	5.542,00	277.100,00
FUNASA	TC/PAC 088/2010	11 Poços – Comunidades União do Norte	2.472.000,00	76.453,61	2.548.453,61
MINISTERIO DA PESCA	029268/2015	01 (UMA) Escavação Hidráulica	500.000,00	1.000,00	501.000,00
MINISTERIO DA AGRICULTURA	050515/2015	02(dois) Caminhões Basculantes e 2(duas) caçambas	500.000,00	10.000,00	510.000,00
MINISTERIO DA PESCA	212464/2015	01(um) Caminhão Frigorífico, 01(um) Caminhão Feira e 01(uma) Fábrica gelo	1.100.000,00	11.000,00	1.111.000,00
Ministério das cidades	2818/2015	Asfalto av. maranhão	245.850,00	9.834,00	255.684,00
FNDE/MEC	PAC2 – 29548/2012	Construção de 02 salas anexas na Comunidade Antônio Soares	228.066,50	-----	228.066,50
FNDE/MEC	19151/2012	Construção Creche Pro infância - Bela Vista	1.228.618,77	305.702,90	1.594.321,67
FNDE/MEC	669008/2011	Construção Creche Distrito União Norte	620.943,30	192.629,66	813.572,96
FNDE/MEC	PAC 2 – 63063/2012	Construção de Quadra Escolar Coberta Escola Paulo Freire	500.951,24	-----	500.851,24
FNDE/MEC	669008/2011	Aquisição de Equipamentos	103.053,06	1.040,94	104.094,00

Vanderlei Ferrari



Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo
Estado de Mato Grosso



FL: 86
 Visto: *Wanderlei Ferrari*

Resumo Diário

O Dia-Dia da Região

INÍCIO

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

CIDADES

POLICIAL

ESPORTE

ESTADO

POLÍTICA

EDITORIAIS

CONTATO

busca...

Notícias / Geral

21/06/2016 às 08h56

Prefeitura apresenta Relatório dos Projetos em Andamento para o exercício financeiro de 2017

Apresentação do relatório dos projetos em andamento

Pref. Peixoto

Compartilhar 0

Confira aqui o relatório dos Projetos em Andamento para o exercício financeiro de 2017 click em anexo abaixo e faça o download do arquivo, confira.

Arquivo para download:



Faça seu comentário

Os comentários são de responsabilidade de seus autores e não representam a opinião do Resumo Diário. É vedada a inserção de comentários que violem a lei, a moral e os bons costumes ou violem direitos de terceiros.

0 comentários

Classificar por Mais antigos

6503



Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM

(/mt/amm/)

A edição assinada digitalmente de 19 de Julho de 2016, de número 2.522, está disponível.

Baixar edição

19/07/16 2.522



(/mt/amm/edicoes/)

Todas edições (/mt/amm/edicoes/)



(/mt/amm/publicacoes/)

Todas publicações (/mt/amm/publicacoes/)



Edições anteriores ▾



Apresentação



Acesso do usuário

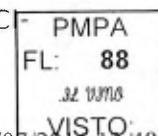
Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 19 de Julho de 2016.

LEI MUNICIPAL N° 932 DE 15 DE JULHO DE 2016

LEI MUNICIPAL N° 932 DE 15 DE JULHO DE 2016.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2017 do município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências”.

O SENHOR SINVALDO SANTOS BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL



19/07/2016 13:48

 PAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (<http://www.amm.org.br>)

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR



Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2017, da administração pública direta e indireta do Município de Peixoto de Azevedo, nela incluída o Poder Legislativo e o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Peixoto de Azevedo -PREVIPAZ compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - as metas fiscais;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2017 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo de Prioridades e Metas para 2017 - ANEXO I, que faz parte integrante desta Lei que deve observar as prioridades com:

- I - atendimento às necessidades básicas da população, nas áreas de saúde, educação, assistência social, atenção à criança, adolescente e à família, esporte e lazer, habitação, cultura, agricultura, indústria e comércio e meio ambiente.
- II - Promoção do desenvolvimento sustentável voltado à geração de emprego e renda;
- III - Ajustes administrativos, visando o equilíbrio entre as receitas e despesas, eliminando, assim, o déficit público e cumprindo com o que determina a Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único - A execução das ações vinculadas as metas e as prioridades estarão condicionadas ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo de Metas Fiscais - Anexo II e Anexo de Riscos Fiscais - Anexo III, que integram a presente Lei.

Art. 3º - O Plano Plurianual e a Proposta Orçamentária para 2016 poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei e as identificadas no Anexo I, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 4º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2017, 2018, e 2019, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO II desta lei, que conterá ainda os seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício 2015;

PMPA
FL: 89
SL 89/8
VISTO:
19/07/2016 13:48

II - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios Anteriores;

 **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso** (<http://www.amm.org.br>)



III - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;

IV - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos;

V - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

VI - Demonstrativo da Projeção atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§1º - Integra também esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais - ANEXO III

§2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais, pagamento de precatórios judiciais e a manutenção das atividades.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art.5º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações visando à concretização dos objetivos pretendidos,

II - Ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominada por projeto, atividade ou operação especial;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;

IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da atuação governamental; e

V - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

VI - Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII - Receita Ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII - execução física, a autorização para o que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

IX - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

PMPA
FL: 90
SL 0000

19/07/2018 09:48

X - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

 **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso** (<http://www.amm.org.br>)



§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir aos seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, e estas, com identificação da classificação institucional, funcional programática, especificando os objetivos, metas físicas e financeiras.

§2º. As categorias de programação serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

Art.6º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2017 do Município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Peixoto de Azevedo - PREVIPAZ e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art.7º - A Lei Orçamentária evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, desdobrando as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação e fontes, conforme as Portarias MOG nº 42/1999, Interministerial 163/2001 e Portaria STN Nº 462, de 05 de Agosto de 2009 e outras legislações pertinentes.

Art.8º - O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - mensagem;

II - Projeto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados.

Parágrafo Único - Os demonstrativos orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, são os quadros e anexos exigidos pelo artigo 165, § 6º da Constituição Federal e pelos §§ 1º, 2º e incisos do artigo 2º, e artigo 22 da Lei nº 4.320/64 a seguir discriminados:

I - Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo;

II. - Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei nº 4.320/64;

III. - Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

IV - Natureza econômica - Consolidação Geral - Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

V - Quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;

VI - Quadro das dotações por órgãos do governo: Poder legislativo e Poder Executivo;

VII - Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade

Orçamentária, programa de trabalho - Anexo 6 da Lei nº 4.320/64;

VIII.- Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental - Anexo 7 da Lei nº 4.320/64;

IX. - Quadro demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo com os recursos - Anexo 8 da Lei nº 4.320/64;

X- Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções - Anexo 9 da Lei nº 4.320/64;
 Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (<http://www.amm.org.br>)



XI- Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

XII - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

XIII - Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa - artigo 22,

inciso III da Lei nº 4.320/64;

XIV - Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XV - Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Art.9º. A mensagem que encaminhar o Projeto da Lei Orçamentária conterá:

I - quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2013 a 2015 e previsão para 2016 e 2017;

II - metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas;

III - montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino e na saúde;

Art.10. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Planejamento e Fazenda do Município, até 31 de agosto de 2016, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo Único - As unidades orçamentárias serão agrupadas de acordo com as suas vinculações institucionais, entendidas como sendo o de maior nível de classificação institucional.

Art.11 - O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD fixará a despesa ao nível de grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, conforme disposto na Portaria STN nº 163/2000, admitido o remanejamento por Decreto do Chefe do Poder Executivo dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definido por esta lei como categoria de programação.

Art.12 - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, deverão estar acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos do cancelamento de dotações sobre a execução das atividades e dos projetos.

Art.13 - As programações dos Fundos: Municipal de Saúde, Assistência Social, da Criança e do Adolescente, de Habitação de Interesse Social, de Meio Ambiente, de Investimento Social, Fundo Municipal de Previdência Social e outros que vierem a ser criados serão abertos como Unidades Orçamentárias do órgão a que estiverem subordinados.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art.14 - A previsão da receita e fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art.15. - A proposta orçamentária para o exercício de 2017 não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal, atendendo a um processo de planejamento permanente, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

Art.16 - O orçamento anual do município abrangerá as administrações direta e indireta, sendo discriminado no orçamento fiscal e da seguridade social da administração direta o Poder Legislativo e Poder Executivo, com seus fundos e Órgãos. A administração indireta, compreendendo as Fundações e Autarquias.

Art.17 - A Lei Orçamentária Anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade, evidenciando a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo

o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art.18 - Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos do PPA e LDO, devendo o montante das despesas fixadas não exceder a previsão das receitas estimadas para o exercício.

Art.19 - As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais deverão atender a estrutura vigente e considerar o aumento ou diminuição dos seus serviços.

Art.20 - No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo os preços vigentes em 1º de julho de 2016 (base de correção relativa a 30 de junho de 2016).

Parágrafo Único - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.

Art.21 - Constituem-se requisitos essenciais da responsabilidade

na gestão fiscal, a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do município, conforme dispõe o Art. 11 da LRF.

Parágrafo Único - Constituem-se receitas do município aquelas provenientes de:

I - tributos de sua competência;

II - atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;

III - transferências por força de mandamentos constitucionais, transferências fundo a fundo, ou de convênios firmados com entidades privadas e órgãos governamentais em todas as esferas de governo;

IV - empréstimo tomado por antecipação da receita e de alguns serviços mantidos pela administração municipal.

Art.22 - Constará na proposta orçamentária o produto das operações de crédito, com destinação específica e vinculada ao projeto, obedecendo aos limites e procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

Art.23 - Nenhum compromisso será assumido sem que haja dotação orçamentária e recursos financeiros na programação de desembolso, atendendo, desta forma ao que dispõe a Lei Complementar 101/2000 - equilíbrio entre receitas e despesas.

Art.24 - O Orçamento Fiscal abrange as administrações direta e indireta.

Art.25 - O Projeto de Lei do Orçamento para 2017 destinará recursos para atender, prioritariamente, às seguintes despesas:

I - com pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2016;

II - com pessoal ativo, inativo, pensionistas e encargos sociais;

III - com pagamento da dívida pública;

IV - de manutenção e desenvolvimento do ensino; e

PMPA

FL: 93

SL 090

VISTO:

19/07/2018 13:48

V - com ações e serviços de saúde

 **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso** (<http://www.amm.org.br>)



Art.26 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos os projetos e atividades constantes do ANEXO I que fazem parte integrante desta Lei, podendo ser inclusos novos projetos no orçamento desde que constem no Plano Plurianual-PPA e incluídos no anexo da LDO, através de lei específica.

Parágrafo Único - O ANEXO I desta Lei estabelece as metas e prioridades, distribuídas por Secretarias e Órgãos do Governo Municipal, por programa, função, sub-função, projetos/atividades, produto, unidade de medida metas físicas e metas financeiras.

Art.27 - A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual-PPA ou em lei específica em que autorize a sua inclusão, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 167 da Constituição Federal.

Art.28 - Os projetos em execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa, salvo por insuficiência de recursos financeiros.

Parágrafo Único - Não poderão ser programados novos projetos:

I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;

II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art.29 - O município aplicará os limites constitucionais de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências sendo:

I - no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

II - no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos e transferências constitucionais e legais, nas ações e serviços públicos de saúde;

III - 1% das receitas da administração direta e indireta para Contribuição ao PASEP.

Art.30 - Constarão da proposta orçamentária, demonstrativos das Receitas e das Despesas das Autarquias e Fundações, na forma do Anexo II da Lei Federal 4.320/64 - da Receita e da Despesa por Órgãos do Governo.

Parágrafo Único - Os orçamentos das Autarquias e Fundações serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo, na forma prevista no artigo 107, da Lei 4.320/64

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art.31 - As despesas totais com pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, atendendo ao disposto no art. 19 da Lei Complementar 101/2000.

Art.32 - A repartição do limite estabelecido no artigo anterior obedecerá os percentuais de 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo, conforme inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101/2000.

Art.33 - O Executivo Municipal, mediante lei autorizativa, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de cargos e carreiras, realizar concurso público, realizar processo seletivo simplificado para atendimento das necessidades temporárias e excepcionais, mediante teste seletivo, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, e por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabeleci-

PMPA
FL: 94
22/07/2018

das na Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e realizar reforma administrativa.

 **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso** (<http://www.amm.org.br>)



Art.34 - Serão inclusas no orçamento fiscal dotações orçamentárias para atender às despesas decorrentes da criação de cargos e funções, alteração nas

estruturas de cargos e carreira, realização de Concurso Público, realização de processo seletivo simplificado para atendimento das necessidades temporárias e excepcionais; aumento de remuneração de servidores, reajuste salarial, concessão de vantagens, reforma administrativa e implantação de Plano de Cargos, Carreira e Salários, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas públicas.

Art.35 - A criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, aumento de remuneração, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pelas administrações direta e indireta, só poderão ser feitas se:

I - houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas e os acréscimos delas decorrentes;

II - estiverem de acordo com o limite fixado no artigo 32 desta Lei, atendendo também o disposto no Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;

III - For autorizada pelo Poder Legislativo.

Art.36 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, o Poder Executivo poderá autorizar a realização de horas-extras à servidores municipais em serviços excepcionais, nas áreas de saúde, obras, transporte, limpeza pública, segurança, administração, serviços gerais, educação e outras de relevante interesse público.

Art.37 - No caso dos limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, nos respectivos Poderes, as medidas constantes nos artigos 22 e 23 da LRF, visando o reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I - eliminação de despesas com horas-extras, exceto quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente voltados para as áreas de segurança e saúde;

II - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de horas-extras, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art.38 - O Poder Executivo poderá conceder aumento de vencimento dos servidores públicos municipais, caso seja constatado excesso efetivo da arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no art. 20, III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e desde que autorizado pelo Poder Legislativo.

Art.39 - Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Terceirização", elemento de despesa 3.1.90.34.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal, excluídas as despesas decorrentes da utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

PMPA
FL: 95
.2 1390
19/07/2016 10:48
VISTO

CAPITULO VI**Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (<http://www.amm.org.br>)**
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.40 - O Código Tributário Municipal poderá ser alterado ou modificado de acordo com as necessidades de interesse público municipal.

Art.41 - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do encerramento do exercício, se necessário for, Projeto de Lei relativo às alterações ou modificações na Legislação Tributária pertinente a:

I - revisão da planta de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis para a cobrança do IPTU;

II - atualização das alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza;

III - atualização das taxas pelo poder de polícia;

IV - atualização das taxas por prestação de serviços;

V - contribuição de melhoria;

VI - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;

VII - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualizado do valor dos créditos;

VIII - atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

§ 1º - Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de

receita se atendido o disposto no Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, incisos I e II.

§ 2º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações ou modificação na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPITULO VII**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

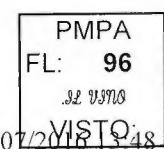
Art.42 - Obedecidos os limites estabelecidos em Lei complementar Federal, o município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício 2017, destinadas a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Art.43 - As operações de crédito deverão ser autorizadas por Lei Orçamentária e constar do orçamento do município.

Art.44 - A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPITULO VII**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.45 - Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:



I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual-PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (<http://www.amm.org.br>)



II - não alterem dotações referentes a despesas de pessoal, encargos e serviços da dívida.

III- não utilizem recursos provenientes de convênios, recursos vinculados a programas e operações de crédito vinculadas.

Art.46 - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal, de acordo com a Emenda Constitucional número 025/2000 e encaminhada ao Poder Executivo, observando-se as determinações contidas nesta Lei.

Art.47 - Conforme a Emenda Constitucional n º 58, de 23 de setembro de 2009, o Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art.48 - Os orçamentos para o exercício 2017 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, não superiores a 1% (hum por cento) das receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício (Art. 5º III da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme art. 5º, III, "b" da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000(LRF).

Art.49 - Constitui-se requisito essencial o equilíbrio entre as receitas e despesas do município, não podendo ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art.50 - No final de cada bimestre o Poder Executivo fará avaliação da execução orçamentária e financeira para verificar o cumprimento das metas estabelecidas na programação.

Art.51 - Se verificado, no final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não atingir as metas do equilíbrio financeiro, conforme determina a Lei Complementar 101/00, o Poder Executivo promoverá a limitação de empenho e movimentação financeira, com base nos seguintes critérios:

I - limitação de empenho relativo a novos investimentos, onde seria utilizado recurso próprio do orçamento.

II- Limitação de empenho de despesas relativas às viagens e congêneres.

III- Limitação de empenhos referente a despesas gráficas;

IV- Limitação de empenhos de despesas relativas a veiculações institucionais pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade.

V- Limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços de saúde e educação.

Parágrafo 1º - Não serão objetos de limitação de empenho as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento da dívida.

Parágrafo 2º - A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração da receita se reverta nos bimestres seguintes.

Art.52 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, turismo, mineração, saúde, assistência social, transporte, infra - estrutura, segurança, saneamento e outros que por ventura se fizerem necessários.

PMPA

FL: 97

SL VMO

19/07/2018 VISTO 48

Art.53 - O Controle de Custo e Avaliação de Resultados dos programas de governo previsto no Art 4º, **Art.53 - O Controle de Custo e Avaliação de Resultados dos programas de governo previsto no Art 4º, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (http://www.amm.org.br)** Inciso I, alínea "e" da LRF será realizado pela Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, criada pela Lei nº 625, de 27 de agosto de 2007.

Parágrafo 1º - A Lei Municipal 625, define as atribuições da Controladoria no sentido do cumprimento da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Parágrafo 2º - Dentre outras atribuições, cabe à Controladoria orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta, visando a regular e racional utilização dos recursos e bens públicos.

Art.54 - Em caso de transferências de recursos a entidades públicas e privadas, serão efetuadas observando-se o disposto no parágrafo único do Art. 16 da Lei 4.320/64. "O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com

Base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados".

Art.55 - A destinação de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por Lei específica, conforme dispõe o Art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art.56 - O Poder Executivo poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, conforme o artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, se houver:

I - existência de dotação específica;

II- interesse da municipalidade;

III- contrapartida do ente da federação que estiver sendo beneficiado;

IV- comprovação de que o ente beneficiado se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente

transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos.

Parágrafo Único - Para que seja efetivada a contribuição será necessária autorização em lei específica e formalização de Convênio, acordo, ajuste ou congênero entre o município e o ente da Federação, definindo os deveres e obrigações das partes, forma e prazo para apresentação da prestação de contas.

Art.57 - O Prefeito Municipal estabelecerá através de Decreto do Poder Executivo a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, até trinta dias da publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art.58 - A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017 completará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vista a expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Parágrafo Único - A estimativa da receita citada no presente artigo, levará em consideração, adicionalmente, o impacto na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação tributária municipal.

Art.59 - O município só fará concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza da qual de- corra renúncia de receita, com autorização de Lei Especial, composta de anexo, contendo:

PMPA
FL: 98
M VMO
19/07/2018 10:48

I - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos exercícios seguintes;



II - As medidas de compensação no período mencionado no inciso I, por meio do aumento da receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art.60 - Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2017, a despesa será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizado.

Art.61 - Para os fins do disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000 e em cumprimento ao § 1º, do mesmo artigo, os atos que criarem ou aumentarem despesas obrigatórias de caráter continuado, deverão ser acompanhados de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais de que trata o § 1º do art. 4º da LRF.

Art.62 - O Poder Executivo encaminhará até o dia 30/09/2016 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2017, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos do inciso III do artigo 134 da Lei Orgânica do Município de Peixoto de Azevedo, conforme alteração constante do Decreto Legislativo nº 004/15, de 12/05/2015,

Art.63 - Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

IV - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas

Art.64 - Por ocasião da avaliação e atualização do Plano Plurianual - PPA e da elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, o Poder Executivo poderá fazer revisão das metas físicas e financeiras discriminadas no ANEXO I desta Lei, adequando-se com a estimativa das receitas e previsão da despesa para 2017.

Art.65 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.66 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de julho de 2016.

Sinvaldo Santos Brito

Prefeito municipal

Diário Oficial Eletrônico dos Municípios / Assinado Digitalmente

Desenvolvido e mantido por



DEXATEC (<http://dexatec.com>)

Sugestões de pesquisa

PMPA
FL: 99
19/01/2018 09:48

Contrato de prestação de serviços (/mt/amm/publicacoes/?q=Contrato+de+prestação+de+serviços)

Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (<http://www.amm.org.br>)

Edital de concurso público (/mt/amm/publicacoes/?q=Edital+de+concurso+público)

Comissão de licitação (/mt/amm/publicacoes/?q=Comissão+de+licitação)

Processo seletivo (/mt/amm/publicacoes/?q=Processo+seletivo)



Diário Oficial Eletrônico

Buscar em todas publicações (/mt/amm/publicacoes/)

Todas as edições do diário (/mt/amm/edicoes/)

Normas

Adesão

Links Úteis

Atualize seu navegador (<http://www.baixaki.com.br/categorias/57-navegadores.htm>)

ICP-BRASIL - Website (<http://icp-brasil.certisign.com.br/>)

Árvore ICP-Brasil v2 (http://www.downloadcertisign.com.br/site/Hierarquias/ICP_Brasil/hierarquia-completa/InstaladorCadeiaV2.exe)

Leitores de PDF (<http://www.baixaki.com.br/categorias/191-leitores-de-pdf.htm>)

PMPA
FL: 100
.2010
2010
VISTEQ18

19/07/2010